



Uma Análise Crítica sobre as Privatizações

Índice

INTRODUÇÃO	3
O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO? - Parte I (04/08/2019)	4
O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 2 (01/09/2019).....	11
O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 3 (08/09/2019).....	15
O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 4 (22/09/2019).....	21
Dossiê SERPRO, não é o de Cayman e nem dos Aloprados! (07/11/2019)	26
Serpro/Dataprev, PPI e PND, e o que têm a ver com você? (24/11/2019).....	40
Privatizações do Serpro e Dataprev e os riscos à Soberania Nacional (01/12/2019).....	50
SERPRO e DATAPREV SÃO IIC. Que diabos é isso? (16/12/2019).....	57

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar oito artigos produzidos por um empregado do SERPRO, o qual desenvolve uma análise crítica, não só de cunho técnico, mas também totalmente pautada em nosso ordenamento jurídico vigente, objetivando uma reflexão acerca dos impactos decorrentes da possibilidade de desestatização total e/ou parcial dessas duas grandes estatais estratégicas de TIC, historicamente reconhecidas pelas soluções desenvolvidas em benefício tanto dos governos federal, estaduais e municipais, quanto principalmente da sociedade brasileira.

Ao final de cada artigo encontra-se o respectivo endereço de acesso ao conteúdo integral de sua publicação no blog <http://serprianos.blogspot.com>.

[O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO? - Parte I \(04/08/2019\)](#)

Retomo a série de análises sobre a gestão do nosso SERPRO, com comentários que são feitos desde 2011, quando foi feito um levantamento histórico da prestação de contas e os seguidos prejuízos no SERPRO. Antes disso, fazia apenas breves comentários nas listas de distribuição de e-mail, que evoluíram para uma análise mais técnica e sob o aspecto legal.

Em 2016 foi iniciada a publicação neste formato presente, com um arrazoado dos prejuízos do SERPRO, e naquela época, já me manifestava afirmativamente em relação à fusão SERPRO e DATAPREV, relatando que isto estava acontecendo gradativamente desde 2012 com a criação do Projeto SIGEPE, um Consórcio entre estas duas empresas para desenvolvimento em conjunto do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) do Governo Federal que ora está implantado.

O tema do momento agora, novamente, é a Privatização do SERPRO, que vem sendo alardeada pelo menos há uns três anos mais fortemente, com diversos informes, notícias e publicações em vários meios de comunicação, alardes muito mais especulativos do que conclusivos, pois desconsideram questões legais básicas relacionadas à governança de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Por esta razão, o objetivo desta nova edição do **SERPRO EM REVISTA**, é tentar esclarecer tecnicamente e definitivamente, que não depende somente do "desejo" de um governante querer privatizar empresas públicas ou sociedades de economia mista, como se precisasse apenas de dar uma "canetada" com somente um decreto e nada mais. Não é bem assim, e explicarei por que.

Afirmo peremptoriamente que, empresa pública como o SERPRO não pode ser privatizada por "decreto" presidencial ou decisão ministerial, porque as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão regidas - dentre outras leis - pela **Lei 13.303/2016**, comumente conhecida como **Lei das Estatais** aprovada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo governo em **30 de Junho de 2016**. Porém, de forma altamente suspeita, o governo ainda publicou ao "*apagar das luzes*" de 2016, o Decreto **DL 8.945/2016** no dia **27 de Dezembro**, quando do recesso parlamentar, e que trouxe algumas inovações complementares a Lei das Estatais, atendidos preceitos legais.

Pela Lei das Estatais, as empresas públicas e de economia mista só podem ser criadas, modificadas, extintas ou privatizadas por Leis Específicas aprovadas pelo Congresso Nacional, que podem promover uma revogação total ou parcial das Leis que criaram as respectivas estatais empresas públicas e de economia mista, determinando até a sua extinção, mas é importante destacar que, somente o Congresso Nacional tem o poder de modificar Leis, e um Decreto jamais poderá mudar a essência de uma Lei, porque assim seria um ato inconstitucional de

usurpação de poderes, como ocorreu recentemente com o Decreto da Liberação de Armas que rapidamente foi revogado pelo Legislativo.

Melhor explicando: para privatizar as empresas públicas e as sociedades de economia mista regidas pela Lei das Estatais e de Leis específicas que as criaram, primeiramente teria que revogar de forma total (extinguir) ou parcial (alterar apenas alguns artigos) a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), e depois dela revogada total ou parcialmente, deverão também ser modificadas ou revogadas as Leis Específicas que criaram as respectivas empresas públicas e de economia mista.

Resumindo, mesmo que a Lei das Estatais seja mudada, ainda assim será necessário também que o Congresso Nacional altere a Lei de Criação da respectiva Estatal, devendo ainda serem alterados os seus Estatutos. Feitas estas breves explicações, vamos analisar o caso do SERPRO, sobre a possibilidade de privatização e o que deverá ocorrer para que isso aconteça.

Como já citado, o **DL 8.945/2016** trouxe inovações e novas definições complementares a **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais), e considero que, o mesmo foi criado para flexibilizar o funcionamento das estatais, sobretudo as empresas públicas que não admitem capital privado. Por este Decreto, podem ser instituídos "mecanismos" para que o capital privado de alguma forma seja compartilhado com empresas públicas, assim como acontece com as empresas de economia mista que já admitem o capital privado. Lembrando que as empresas públicas também seguem regras de direito privado e pela Lei das S.A. em alguns aspectos.

Pois bem, para nossas análises hipotéticas, vamos partir do princípio de que o Congresso Nacional decidiu por alterar a Lei de criação do SERPRO para flexibilizar a participação direta ou indireta do capital privado se desejado. Para isso, vou apresentar cenários hipotéticos, considerando a legislação vigente e as possíveis mudanças na lei de criação do Serpro.

CENÁRIO A

O Governo decide pela **fusão** das **empresas públicas SERPRO e DATAPREV** dando origem a uma nova empresa estatal agora como de **economia mista** que admite o capital público e o privado. **Esta empresa de economia mista resultante da fusão** poderá também ser a controladora de um Conglomerado Estatal nos termos do Decreto 8945/2016, mas tudo depende de aprovação do Congresso Nacional para iniciar este processo.

CENÁRIO B

O Congresso altera a lei de criação do SERPRO a transformando em uma **empresa de economia mista** . Neste cenário, o SERPRO transforma-se em empresa de Sociedade Anônima (S.A) admitindo a participação conjunta de capital privado e público, mas a maioria das ações ainda pertence ao Governo Federal. Assim, o

SERPRO pode abrir o seu capital para participação da iniciativa privada, mas o controle permanece público federal.

CENÁRIO C

O Governo Federal pode decidir criar um "**Conglomerado Estatal**" conforme DL 8945/2016, abrangendo empresas públicas e de economia mista no regime de **subsidiárias**.

O SERPRO, como empresa pública ou se transformado em empresa de economia mista, poderá ser designado como **estatal controladora do conglomerado**, isto após ser alterada a sua Lei de criação e o seu Estatuto Social para permitir que crie **subsidiárias** estatais relacionadas ao seu negócio. Assim, Dataprev e outras empresas de TI, podem ser **subsidiárias** deste conglomerado estatal controlado pelo SERPRO.

CENÁRIO D

O Governo Federal pode criar ou determinar uma empresa de economia mista para ser a controladora de um conglomerado estatal, e colocar o SERPRO e DATAPREV como **subsidiárias**, contudo, ambas podem ser mantidas como empresas públicas, mas controladas no conglomerado por uma empresa de capital público e privado, ou seja, de economia mista.

CENÁRIO E

O Governo pode privatizar integralmente o SERPRO, mas necessariamente precisa que o Congresso Nacional também decida pela extinção da nossa empresa como empresa pública.

Ressalta-se que este processo de extinção com desvinculação dos Ativos e Passivos e do seu patrimônio social do público para o privado de uma forma geral, são processos muito complexos e de longa duração para sua conclusão. Entendo também, que dificilmente encontraremos uma outra empresa do Brasil ou do Exterior com capacidade econômico-financeira de assumir a aquisição integral de uma empresa como a nossa, com seus substanciais passivos e ativos patrimoniais tangíveis e intangíveis, de forma que é difícil dividir a nossa empresa em lotes como na privatização recente dos aeroportos.

Relembrando que, em qualquer um dos cinco cenários apresentados, sempre será necessária a aprovação do Congresso Nacional em todas as situações apresentadas.

Um outro aspecto importante que deve ficar claro, é que os sistemas que o SERPRO desenvolve não são nossos, eles pertencem aos nossos clientes que nos contrataram como prestador de serviços de informática que somos. Então, a iniciativa privada tem interesse nos sistemas que desenvolvemos e oferecemos ao Governo Federal e não na nossa empresa como um todo, por isso, pessoalmente, avalio que, para as empresas privadas que desejam "assumir" os serviços do

SERPRO, para elas, é mais vantajoso, mais econômico, mais rápido e menos complexo, que ingressem com o seu capital privado através de um conglomerado estatal controlado por uma empresa de economia mista do governo, e que detenha como subsidiárias o SERPRO e a DATAPREV ou outras empresas da área.

A iniciativa privada participante de um conglomerado estatal por meio de participação em uma empresa de economia mista governamental, não precisará se preocupar com os ativos e passivos patrimoniais - incluindo prédios e pessoal - das empresas públicas do conglomerado, nas quais indiretamente investirá e trabalhará compartilhadamente na prestação de serviços através do conglomerado estatal para o governo federal.

Não podemos deixar de entender também, que iniciado um processo deste tipo com a iniciativa privada, ficará muito mais fácil futuramente a longo prazo, as empresas de iniciativa privada assumirem o controle total ou parcial por meio da privatização destas empresas públicas parceiras no conglomerado estatal, isto se elas forem transformadas em empresas de economia mista e posteriormente extintas por lei para serem privatizadas.

Concluindo, feitas todas estas explicações e considerações, entendo que é menos complexo e oneroso para as empresas de iniciativa privada ingressarem na prestação de serviços ao Governo Federal através de um conglomerado estatal controlado por uma empresa de economia mista. Particularmente, considero os cenários A, B e C mais factíveis.

Nos Anexos, estão algumas partes importantes da Lei 13.303/2016 e do Decreto DL 8945/2016 que embasaram a construção dos cenários hipotéticos apresentados em relação ao destino do SERPRO, frente ao que está sendo noticiado sobre a privatização de estatais, nas quais a nossa empresa está sendo citada de forma especulativa nas mídias de comunicação de massa.

ANEXOS

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Art. 2º - A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º - A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do [caput do art. 173 da Constituição Federal](#).

§ 2º - Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do [inciso XX do art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 3º - A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

Art. 3º - Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

§ 1º - A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

§ 2º - Além das normas previstas nesta Lei, a sociedade de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeita-se às disposições da [Lei nº 6.385, de sete de dezembro de 1976](#).

Art. 5º - A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

Art. 11 - A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II - emitir partes beneficiárias.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da União, a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - empresa estatal - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União;

II - empresa pública - empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União e cujo capital social seja constituído de recursos provenientes **exclusivamente do setor público**;

III - sociedade de economia mista - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente à União e cujo capital social **admite a participação do setor privado**;

IV - subsidiária - empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou a sociedade de economia mista;

V - conglomerado estatal - conjunto de empresas estatais formado por uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista e as suas respectivas subsidiárias;

VI - sociedade privada - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e cuja maioria do capital votante não pertença direta ou indiretamente à União, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; e

VII - administradores - membros do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa estatal.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso IV do caput as subsidiárias integrais e as demais sociedades em que a empresa estatal detenha o controle acionário majoritário, inclusive as sociedades de propósito específico.

Art. 4º - A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário, dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do [caput do art. 173 da Constituição](#) .

Art. 5º - O estatuto social da empresa estatal indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional, nos termos do [caput do art. 173 da Constituição](#) .

Art. 6º - A constituição de subsidiária, inclusive sediada no exterior ou por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário, dependerá de prévia autorização legal, que poderá estar prevista apenas na lei de criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista controladora.

Art. 7º - Na hipótese de a autorização legislativa para a constituição de subsidiária ser genérica, o Conselho de Administração da empresa estatal terá de autorizar, de forma individualizada, a constituição de cada subsidiária.

Parágrafo único. A subsidiária deverá ter objeto social vinculado ao da estatal controladora.

Art. 8º - A participação de empresa estatal em sociedade privada dependerá de:

I - prévia autorização legal, que poderá constar apenas da lei de criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista investidora;

II - vinculação com o objeto social da empresa estatal investidora; e

III - na hipótese de a autorização legislativa ser genérica, autorização do Conselho de Administração para participar de cada empresa.

§ 1º - A necessidade de autorização legal para participação em empresa privada não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa estatal.

§ 2º A empresa estatal que possuir autorização legislativa para criar subsidiária e também para participar de outras empresas poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que o estatuto social autorize expressamente a constituição de subsidiária como empresa de participações e que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 3º O Conselho de Administração da empresa de participações de que trata o § 2º poderá delegar à Diretoria, observada a alçada a ser definida pelo próprio Conselho, a competência para conceder a autorização prevista no inciso III do caput .

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso III do caput nas hipóteses de exercício, por empresa de participações, de direito de preferência e de prioridade para a manutenção de sua participação na sociedade da qual participa.

Art. 11. - A empresa pública adotará, preferencialmente, a forma de sociedade anônima, que será obrigatória para as suas subsidiárias.

Parágrafo único. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações; e

II - emitir partes beneficiárias.

Postado por [Mario Evangelista](#) - [domingo, agosto 04, 2019](#)

O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 2 (01/09/2019)

Dando continuidade à discussão deste tema, iniciado na Parte 1 que foi publicada no dia **04/08/2019**, muito antes da divulgação pelo governo em **21/08/2019** da lista das empresas que chamo de "privatizáveis", sendo este o termo correto que deve ser utilizado, e não como "privatizadas" como foi anunciado antecipadamente.

Aliás, a coletiva de divulgação feita pelo governo, onde ninguém sabia responder nada de concreto, me lembrou o filme "O Auto da Compadecida" onde o personagem *Chicó* ao contar suas histórias e perguntado de como se deram, simplesmente respondia: "*Não sei, só sei que foi assim*".

Analisando agora o quadro de estatais privatizáveis que foi apresentado na coletiva do governo e os acontecimentos recentes, é possível imaginar algumas decisões que o governo pode ou poderá adotar após os estudos feitos pelo BNDES.

Nesta análise considerarei apenas as empresas que foram anunciadas como privatizáveis que prestam serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, no caso, **SERPRO**, **DATAPREV**, **CEITEC** e **TELEBRÁS**, e aproveitarei um pequeno resumo de cada uma delas extraído de uma publicação na Internet, para que alguns se familiarizem pelo menos com a CEITEC e a TELEBRÁS. Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/governo-anunciou-17-privatizacoes-veja-lista-23892489>

Telebrás - Boa parte do sistema Telebrás já foi privatizado nos anos 1990. Hoje, a empresa administra rede de fibra óptica e um satélite, cuja capacidade é dividida com o Ministério de defesa. Nesta quarta (21/08/2019), em meio às expectativas sobre privatização, as ações da Telebrás chegaram a subir 40%. No início da tarde, os ganhos eram de 37,1%. A empresa teve prejuízo de R\$ 224 milhões em 2018.

Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atua no segmento de semicondutores. A empresa projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados para aplicações como identificação patrimonial/logística, identificação pessoa e veicular. É localizada em Porto Alegre (RS).

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - É líder no mercado de TI para o setor público. Atualmente também oferece serviços especializados ao setor privado. Tem 9.083 funcionários. A empresa lucrou R\$ 459 milhões no ano passado.

Dataprev - Fornece soluções de TI para o Estado. A empresa tem unidades de desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três data centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 34,5 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego.

Destas quatro empresas, tenho como certa e sem maiores problemas, a privatização da CEITEC, considerando as suas características e o tipo de negócio em que atuam, assim, daqui em diante neste artigo, eliminamos esta empresa das nossas análises, e nos concentraremos no SERPRO, DATAPREV e na TELEBRÁS, levantando quais as possibilidades ou oportunidades que podem ser vislumbradas pelo Governo através dos estudos do BNDES.

Em relação ao SERPRO e DATAPREV não precisarei me aprofundar na análise das suas características e negócios, mas em relação a TELEBRÁS tentarei explicar porque e como está sendo avaliada sua inclusão junto com as dois anteriores.

A TELEBRÁS e suas empresas subsidiárias (*holding*) foram privatizadas por 12 leilões consecutivos em 29 de Junho de 1998, e aqui abro um aparte para dizer que foi uma boa decisão do Estado para benefício da sociedade, que passou a ter mais facilmente e por menor custo uma linha telefônica, pois antes, ser proprietário - isto mesmo - de uma linha telefônica era somente para ricos, as linhas telefônicas eram alugadas de particulares ou a compra custava o preço de um automóvel, por isso era uma propriedade para poucos.

Em 2010 a TELEBRÁS foi reativada para ter entre uma das suas funções prover "Internet para todos", dentro do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), principalmente nos municípios onde as operadoras privadas não tinham interesse comercial. Porém, teve uma forte resistência das operadoras privadas que fizeram de tudo para que o plano não desse certo, e conseguiram, poucas foram as localidades beneficiadas, impedindo a empresa de avançar nesta proposta.

Como nova estratégia, a TELEBRÁS redirecionou suas ações para outros projetos como: lançamento do primeiro Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), cujo papel está sendo essencial para a universalização da banda larga nos municípios brasileiros; implantação de cabo submarino de São Paulo a Lisboa; e continuidade de instalação de fibras óticas para municípios, e hoje já conta com 30.000 Km implantados; projetos estes que desaceleraram por pressões (lobby) das operadoras privadas e a falta de recursos e priorização dos últimos governos, que resultaram em déficit operacional da empresa.

Em razão disso, o TCU, assim como já fez com o SERPRO, recomendou ao Governo que a TELEBRÁS fosse reavaliada como estatal independente sob o regime PDG (Programa de Dispêndios Globais) e passasse a ser considerada como estatal dependente sob o regime do OGU (Orçamento Geral da União), além disso há informações de que o Governo determinou também que a TELEBRÁS providenciasse o fechamento de capital da empresa.

Acho que agora já é possível entender ou imaginar como a TELEBRÁS poderá se "encaixar" com o SERPRO e a DATAPREV nestes estudos de privatização, e vou mais além, como a TELEBRÁS poderá fortalecer a nossa luta, e poderíamos fazer campanhas com as três empresas juntas, em defesa do Estado, do Cidadão, e da Segurança e Soberania Nacional.

Sugiro que devemos incluir a TELEBRÁS na mesma campanha de luta com SERPRO e DATAPREV, pois teremos o reforço de um órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia que está atendendo ao Ministério da Defesa em um projeto/programa de Segurança Nacional, de cunho estratégico e de soberania do país. Avalio que hoje estamos fragilizados porque lutamos contra o nosso próprio Ministério Supervisor do SERPRO e DATAPREV que é o Ministério da Economia, idealizador da privatização. Temos que fazer estas considerações na nossa luta.

Conforme publicação no site Convergência Digital, é informado que o controle do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas é feito em **parceria entre o Ministério da Defesa e a Telebrás**. A chamada **banda X, de uso militar**, fica com o Ministério da Defesa; e a banda Ka, de uso civil, com a Telebrás. O satélite cobre todo o território

nacional e tem tecnologia especialmente desenvolvida para a conexão à internet em alta velocidade em até 50 mil pontos de acesso à internet em todo o País.

O oferecimento dos serviços pelo SERPRO e DATAPREV estão diretamente ligados pela disponibilização de infraestrutura de Telecomunicações, hoje dominadas por empresas privadas, que tem interligações com infraestruturas da TELEBRÁS.

Mais uma vez, me atrevo a apresentar algumas possibilidades sobre estes estudos do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) junto ao BNDES, e imagino que poderia ser criada uma Empresa Pública de economia mista de TIC denominada de **Empresa Brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicações S.A (EBTIC)**, composta por SERPRO, DATAPREV e TELEBRÁS, podendo ainda incluir o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (**DATASUS**). Para entender a fundamentação desta proposta recomendo a leitura da PARTE 1 deste artigo publicada em 04/08/2019 onde foram apresentados cinco cenários, no seguinte link: <http://serprianos.blogspot.com/2019/08/o-serpro-sera-ou-pode-ser-privatizado.html>

Como o Governo nada informou sobre a questão de como serão os estudos sobre a possível privatização das empresas estatais, podemos influenciar nesta decisão se desde já nos pronunciarmos a respeito, considerando que a proposta do governo tem como premissa inegociável e inevitável a necessidade de abertura de capital das estatais que ainda não o tem, com o governo pouco se importando com a forma.

Publicadas novas informações como a lista de estatais privatizáveis e que ainda estão em estudos, podemos agora reduzir o escopo de possibilidades de cinco cenários apresentados na Parte 1 deste artigo, para apenas dois cenários, considerando agora a participação da TELEBRÁS nestas novas análises. Replico aqui os dois cenários que estou considerando (da parte 1), fazendo agora apenas a inclusão da TELEBRÁS.

CENÁRIO A

O Governo decide pela **fusão das empresas públicas SERPRO, DATAPREV e TELEBRÁS** dando origem a uma nova empresa estatal agora como de **economia mista** que admite o capital público e o privado. **Esta empresa de economia mista resultante da fusão** poderá também ser a controladora de um Conglomerado Estatal nos termos do Decreto 8945/2016, mas tudo depende de aprovação do Congresso Nacional para iniciar este processo.

CENÁRIO D

O Governo Federal pode **criar ou determinar uma empresa de economia mista para ser a controladora de um conglomerado estatal**, e colocar o SERPRO, DATAPREV e **TELEBRÁS** como **subsidiárias**, contudo, estas empresas **podem ser mantidas como empresas públicas e de economia mista**, mas controladas no conglomerado por uma empresa de capital público e privado, ou seja, de economia mista.

Lembrando que a TELEBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), possui atuação nacional e tem entre as suas atribuições a missão de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação no país.

Pelo **Cenário A**, poderemos ter então, uma nova empresa de economia mista com o sugestivo nome de **Empresa Brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicações S.A (EBTIC)**, resultante da fusão entre SERPRO, DATAPREV e TELEBRÁS, que prestaria serviços de informática e ao mesmo tempo os disponibilizaria em circuitos de comunicação próprios.

Pelo **Cenário D**, sendo criado esta **EBTIC** como empresa de economia mista e também como controladora de um Conglomerado Estatal, tendo como subsidiárias o SERPRO e DATAPREV que poderiam permanecer como empresas públicas, e a TELEBRÁS continuando como empresa de economia mista, compondo uma *holding*.

Dos dois cenários o de execução menos complexa é o **D**, mas em ambos cenários tem-se como característica e premissa a participação do capital privado. Relembro que os sistemas que SERPRO e DATAPREV desenvolvem não são de suas propriedades, eles pertencem aos clientes que pagaram por eles, então o maior interesse das empresas de capital privado é ter os sistemas de governo em seus portfólios de serviços e não necessariamente as empresas.

Para finalizar, insisto em sugerir que deveríamos envolver a TELEBRÁS nas nossas campanhas em defesa das informações do cidadão e da segurança e soberania nacional, para ganharmos força também junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e o da Defesa, que também serão seriamente afetados no caso de uma privatização total das empresas.

Ressalto também, que uma privatização afetaria não somente os empregados das nossas empresas sendo privatizadas, mas atingiria também toda a sociedade brasileira, e isto será bem explicado na Parte 3 deste artigo a ser brevemente publicado.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2019

Mário Evangelista da Silva Neto.

Postado por [Mario Evangelista - domingo, setembro 01, 2019](#)

[O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 3 \(08/09/2019\)](#)

Serviços do Governo afetados num processo de privatização

Nesta parte 3 entramos na discussão sobre os efeitos prejudiciais à sociedade diante de uma possível privatização dos serviços prestados pelo SERPRO e DATAPREV. O Governo possui mais de 1,7 mil serviços públicos, onde mais de 40% são totalmente digitais. No portal [servicos.gov.br](#) estão elencados 3.273 serviços do governo disponíveis, destes, 47% são digitais, ou seja, 1.538 serviços para a sociedade disponibilizados pela Internet, onde o cidadão submete as suas consultas, reclamações, pedidos, requerimentos, certidões, relatórios e faz os acompanhamentos das suas solicitações tudo pela grande Rede Mundial de Computadores.

São diversos os sistemas informatizados e disponibilizados gratuitamente pelo Governo, só em 2019 foram disponibilizados 315 novos serviços digitalizados no modelo de autosserviço, onde o cidadão interage diretamente com os sistemas estruturadores e obtém as informações desejadas ou protocola e acompanha os seus processos junto ao Governo Federal, utilizando plataformas web, inclusive com *app smartphones*.

Como são muitos os sistemas disponibilizados na Internet, nos focaremos naqueles que já estão na plataforma de *smartphones*, além da web. Hoje temos disponíveis 41 *app* do Governo em smartphones nas plataformas *Android* e *Iphone*, que representam algumas centenas de serviços ao cidadão. Apresentaremos agora, alguns dos serviços disponibilizados em *app* para o *smartphone* do cidadão de forma gratuita, e que poderão ser afetados na sua gratuidade num processo de possível privatização.

CNH E CRLV DIGITAIS - Informações sobre a sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e do seu CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), disponibilizados como Documentos Digitais de Identificação legalmente aceitos para apresentação, no *app* instalado no *smartphone*.

CTPS DIGITAL - Documento digital para acompanhar a sua vida laboral, com acesso a dados pessoais e aos contratos de trabalho que estão registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

MEU INSS - Consultas e emissão de extratos, informações da sua vida laborativa, contribuições previdenciárias, períodos trabalhados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Carta de Concessão, Declaração do Benefício (Consta/Nada Consta) e de Regularidade do Contribuinte Individual, Revisão de Benefício, Agendamento de perícias, Requerimentos e simulação de aposentadoria, salário maternidade, Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT), dentre outros serviços.

SIGEP MOBILE - Consulta de informações financeiras; cadastrais, funcionais; salários; férias; contracheques e prévias; informe de rendimentos e descontos; simulação de empréstimos em margem consignável de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Executivo Federal e do GDF.

SNE DENATRAN - O aplicativo permite que você receba notificações de infrações de trânsito com descrição, local, foto (quando disponível) e o auto de infração; boletos e códigos de barras para pagamento das suas multas com até 40% de desconto.

SINESP CIDADÃO - Aplicativo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública que permite ao cidadão consultas sobre veículos, mandados de prisão e desaparecidos.

Além destes sistemas disponíveis em app para smartphones, temos ainda consultas web para emissões de **CPF, CNPJ, IRPF/IRPJ, Certidões Negativas**, dentre outros, com validação de autenticidade pela Internet, disponibilizados como autosserviço para o cidadão, e que estarão comprometidos na sua gratuidade quando de uma possível privatização de empresas como SERPRO e DATAPREV que disponibilizam todas estas aplicações digitais para a sociedade.

Por que os serviços gratuitos do governo podem ser atingidos por uma privatização?

Como um dos objetivos do governo é diminuir ou excluir a sua participação nas empresas públicas e de economia mista que exploram atividades econômicas, no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) poderemos ter reflexos graves para o cidadão numa possível privatização e apresentarei as razões que entendo aplicáveis.

Suponhamos que passadas todas as fases para uma privatização que obteve sua aprovação, e que nesta análise o SERPRO e a DATAPREV tornam-se empresas privadas administradas por terceiros, nesta situação, enumerarei alguns fatos para melhor entenderem o antes de uma privatização e algumas indagações do que poderá ocorrer depois de uma privatização. Adotaremos agora o encurtamento da citação SERPRO e DATAPREV para apenas **S&D**.

Fato 1) Processo de contratações e renovações contratuais.

Atualmente: Os contratos na administração pública são de até 5 anos, inexistindo contratos por tempo indeterminado, e a exigência de processo licitatório público para contratação, com dispensa ou inexigibilidade para alguns casos (que podem ser revistos), e onde o menor preço será sempre considerado, já que o Governo quer reduzir a sua participação ou não mais participar das despesas das empresas, mesmo que elas sejam superavitárias. Hoje, a grande maioria - se não todos - dos contratos do SERPRO com os seus clientes governo é de 1 ano, permitidas prorrogações e repactuações de preços.

Depois: O SERPRO e a DATAPREV (S&D) sendo privatizadas não estarão sujeitas a Lei das Estatais e algumas de suas vantagens na preferência exclusiva como prestadora de serviços ao governo, como a inexigibilidade ou dispensa de licitação, que não poderão mais ser aplicadas se privatizadas forem. Sendo empresas privadas deverão participar com outras empresas privadas de Licitação Pública, que é uma exigência da Administração Pública.

Problema 1: Serão poucas as empresas a participarem destas licitações, e que disponham do parque necessário de infraestrutura de hardware, software e pessoas para prestar serviços de informática ao governo para os sistemas existentes, e o Governo se sujeitará ao que estiver disponível, inclusive suportar os custos e lucros maiores que uma empresa privada busca.

Problema 2: Caso uma outra empresa vença a licitação que não seja S&D privatizada, não será nada simples, barato e rápido o repasse de todos os serviços hoje prestados por S&D para uma outra ou outras empresas.

Problema 3: Estas novas empresas deverão ainda exigir contratos de no mínimo 5 anos, para serem viáveis e tentarem recuperar os seus investimentos num processo de transição. Será também inviável para o Governo ter que fazer licitação todos os anos para contratação dos serviços de empresas privadas, pois caso uma outra empresa vença, novamente teremos o problema 2 acentuado, com a necessidade de uma nova transição das bases de dados de uma empresa para outra. Como parte da engenharia empresarial, deverão surgir consórcios de prestadores de serviços, para não dizer cartéis, para terem porte para suportar os serviços.

Assim, a(s) empresa(s) que vencer(em) esta primeira licitação, seja S&D privatizadas ou outra(s), com certeza manter-se-á(ão) como definitiva(s) prestadora(s) de serviços de TIC ao Governo, com sucessivas renovações de contratos, porque será muito difícil surgirem outras empresas que tenham DataCenter, pessoas e infraestruturas tecnológicas que suportem os sistemas existentes. Teremos então, certamente e definitivamente, um **monopólio** ou **oligopólio** de empresa(s) privada(s) de TIC prestando serviços ao Governo, podendo estar o S&D entre elas, se privatizadas forem.

Fato 2) Modelos de contratações

Atualmente: Os contratos com o Governo são por Ministérios, onde cada um deles tem um contrato específico com SERPRO ou DATAPREV. São vários contratos com vários ministérios.

Depois: Num processo licitatório é possível termos mais de uma empresa vencedora para diferentes contratos e sistemas, com diferentes valores para diferentes ministérios e ainda poderão necessitar de integração de sistemas entre os ministérios.

Problema: Como se dará a celebração de contratos de vários sistemas distintos para diversos ministérios, podendo ter várias empresas prestadoras de serviços de TIC com diferentes políticas de preços? Existirá tabelamento de preços? Como se dará a integração de sistemas por diferentes empresas prestadoras de serviços? Como o Governo conseguirá disciplinar e controlar estes contratos e seus gastos com estas empresas?

Há grande possibilidade de termos licitações desertas se os preços propostos pelo Governo não forem factíveis pelas empresas, e assim ocorrendo, depois entra o preço que querem.

Poderemos ter várias empresas independentes concorrendo (o menos provável) ou mais provavelmente um monopólio ou oligopólio (cartel) de TIC como anteriormente levantado.

Fato 3) Pagamentos

Atualmente: É sabido que as empresas públicas e de economia mista, tem como membros das suas Diretorias Executivas e dos seus Conselhos, pessoas indicadas e aprovadas por entes do Governo. Também é sabido que é muito comum o oferecimento de descontos nos preços de serviços prestados e a prestar, que é permissivo o estabelecimento de prazo de tolerância para pagamentos em atraso sem cessação dos serviços, e ainda, há renegociações de dívidas e repactuações de preços de modo fácil e rápido para o Governo, tornando-se uma rotina a celebração de acordos que se repetem ano a ano, devido principalmente as restrições orçamentárias/financeiras durante as "intempéries" na administração pública e nos governos.

Depois: Como geralmente os Diretores e Conselheiros das empresas privadas não são indicados pelo Governo, são essencialmente executivos com a missão de sempre gerar lucros e distribuir dividendos de no mínimo 25% para os seu acionistas, mas para se tornarem atrativas deverão trabalhar num percentual de 30% do lucro para dividendos, então, como as empresas privadas tem suas Diretorias e Conselhos independentes de indicações do Governo, será muito difícil ou quase impossível as renegociações de dívidas e permissividade para pagamentos em atraso, bem como descontos e repactuações de preços a menor. Estas empresa certamente terão como cláusula contratual a cessação de serviços por inadimplência do contratante, porque o empresariado tem compromissos pactuados com os seus acionistas com regras rígidas que não podem ser descumpridas.

Problema: O Governo terá que ter um controle orçamentário/financeiro muito rigoroso para que não ocorra a cessação de serviços por falta de pagamento. O que ocorrerá se o governo não conseguir honrar os seus compromissos? já que é uma constante o contingenciamento dos recursos na administração pública. O cidadão terá que conviver com serviços sendo descontinuados, indisponíveis ou reduzidos por falta de recursos do governo?

O que provavelmente deverá ocorrer é o Governo rever os seus contratos e para reduzir os seus gastos terá que liberar as empresas privadas para cobrarem por acesso aos sistemas do governo, e sendo assim, o cidadão brasileiro é quem pagará esta conta.

Os governos, tanto Federal como Estaduais já vem fazendo isto há vários anos, e para ilustrar, dentre muitos, citarei apenas 2 serviços onde o cidadão é quem está pagando a conta.

Na esfera Federal temos o Passaporte ao custo de quase 300 reais pagos pelo cidadão, sendo um sistema do governo contratado junto ao SERPRO, mas todo o processo de confecção do documento é feito por empresas terceirizadas que ficam com este dinheiro, porque o Governo não tem recursos para bancar este documento e então repassa a conta para a sociedade, e aí podemos pensar num passaporte ao valor de pelo menos 400 ou 500 reais para o cidadão.

Na esfera Estadual, temos a Carteira Nacional de Habilitação, onde temos um sistema do governo desenvolvido pelo SERPRO, mas parte da arrecadação para pagamento deste serviço é feita pelos Governos Estaduais que também não tem recursos suficientes, e terceiriza todo o processo de certificação dos condutores e confecção do documento, com custo variando entre 300 e 700 reais de acordo com o Estado.

O problema maior é que será possível num processo licitatório termos "porteira fechada" e o Estado apenas contrata os serviços básicos, e o cidadão é quem pagará todo o resto, e aí os valores acima citados variarão mais ainda, para maior, entre os Estados.

Fato 4) Resultados

Atualmente: O SERPRO e a DATAPREV (S&D) na apuração do resultado dos seus exercícios, após as deduções para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, destinam ainda, no **mínimo 25%**, do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional, e havendo saldo remanescente, este será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros.

Se hoje temos empresas deficitárias, com certeza foram por má gestão, porque as indicações político-partidárias estavam acima das indicações técnicas e por competências, por isso, nós mesmos amargamos pesados prejuízos no SERPRO. Depois da Lei 13303/2016, que determinou regras para indicações por competências, em razão desse novo marco, a nossa empresa com uma nova gestão em pouco mais de 2 anos conseguimos ter o maior lucro de toda a história do SERPRO e ainda pagamos as nossas dívidas milionárias com fornecedores.

Então, não é verdade absoluta, dizer que o Governo só tem gastos com empresas públicas e de economia mista, principalmente depois da Lei das Estatais de 2016, e o Governo deveria considerar este novo cenário, principalmente de S&D.

Depois: O Governo deixará de arrecadar pelo menos 25% de dividendos das estatais superavitárias e ainda ficará refém das empresas privadas, e por consequência em curto prazo, o cidadão é quem pagará os custos para acessos aos sistemas hoje gratuitos, porque o Governo não terá recursos para pagar as empresas privadas que trabalham com lucros de pelo menos 30%, que deve ser o patamar para honrar seus compromissos com seus acionistas.

Devemos fazer uma campanha para que a sociedade tome conhecimento de que com a privatização das nossas empresas, ela (sociedade) passará a pagar esta conta, e talvez ainda não tenha percebido isto, e nós devemos também ter estratégias para esta ação para que consigamos apoio do Congresso Nacional para evitar pelo menos a privatização, já que a abertura de capital vejo como uma possibilidade muito forte de acontecer e será necessariamente estratégica para amenizar esta "sanha" de privatização de estatais que se arrasta por vários governos, não é de hoje, mas agora está muito mais forte.

Até os próximos capítulos.

Fortaleza, 08 de Setembro de 2019.

Mário Evangelista da S. Neto

Postado por [Mario Evangelista](#) - [domingo, setembro 08, 2019](#)

fonte: http://serprianos.blogspot.com/2019/09/o-serpro-sera-ou-pode-ser-privatizado_8.html

[O SERPRO SERÁ OU PODE SER PRIVATIZADO ? - Parte 4 \(22/09/2019\)](#)

O que poderá acontecer se o SERPRO NÃO for privatizado ou transformado em empresa de economia mista? ficará tudo do jeito que está?

Esta é uma análise um pouco complexa mas é fácil explicar considerando as discussões que já foram feitas nas 3 partes anteriores desta série de artigos.

Para esta possibilidade acontecer o Congresso não deve dar o seu "de acordo" para mudar a lei de criação do SERPRO E DATAPREV para possibilitar que sejam de economia mista ou para serem extintas e privatizadas. Mas, já sabemos que este governo não dá "viagem perdida", e vai utilizar-se de outras estratégias para conseguir o seu intento em querer que a iniciativa privada assuma os nossos serviços, nem que seja em uma parceria, desejo que vem sendo tentado desde outros governos anteriores. A reforma da previdência está aí para provar isso, vários governos tentaram mudá-la pesadamente e nunca conseguiram, e as mudanças havidas no passado foram bem tímidas em comparação as atuais que estão sendo aprovadas neste governo. É importante lembrar que estas análises são de possibilidades, baseadas numa avaliação técnica da legislação e o histórico da nossa empresa, bem como os modelos de governança sendo aplicados na administração pública e nas estatais.

Então vamos discutir a questão levantada: *O que poderá acontecer se o SERPRO não for privatizado ou transformado em empresa de economia mista? ficará tudo do jeito que está?*. Esta discussão já foi iniciada quando foi publicado o artigo "*O que fazer para a garantia de empregos em tempos de crise no Serpro?*" em Agosto/2019, quando discutimos as amarras do Plano de Cargos e Salários e sobre a Terceirização que tinha se instalado no SERPRO, e agora reforçaremos mais uma vez a questão da terceirização e seus perigos.

A terceirização na administração pública federal direta, autárquica e fundacional já está prevista na nossa **Constituição Federal no inciso XXI do artigo 37 e no inciso III do § 1º do artigo 173**, que permitem a terceirização por meio da contratação de serviços. A **Lei de Licitações** ou Lei nº 8.666/1993 no seu artigo 13 também permite que os serviços técnicos profissionais especializados possam ser terceirizados na Administração Pública.

Temos também a Lei 13.429 de Março/2017 ou **Lei da Terceirização**, e a **Instrução Normativa Nº 5 de Maio/2017** que disciplinou as regras e diretrizes para contratação de serviços terceirizados, mas ainda existiam questionamentos e dúvidas sobre terceirização de atividades fim das empresas e órgãos. Com a Lei 13.467 de Julho de 2017 ou **Lei da Reforma**

Trabalhista foi definitivamente pacificada a questão, com a permissão para terceirização de atividades fins, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a constitucionalidade da Lei e todos seus reflexos.

Avalio que o SERPRO poderá aumentar a terceirização de serviços de suas atividades fim, pois além da **Lei 13.429/2017** ou **Lei da Terceirização**, e da **Lei 13.467/2017** ou **Lei da Reforma Trabalhista**, o Governo da época em Setembro de 2018, reforçou a terceirização pelo **Decreto 9.507/2018**, que "**liberou geral**" a terceirização das atividades fins nas empresas públicas e de economia mista, e restringiu ou limitou pouco na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas suas atividades fim de cunho estratégico e organizacional.

Digo que o Decreto 9.507/2018 "**liberou geral**" pelo que diz o Artigo 4º, seus incisos e parágrafos que foram "cuidadosamente" e especificamente direcionados para as empresas públicas e de economia mista, conforme aqui transcrito:

Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, **exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:**

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput

poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.

Percebe-se que estas exceções previstas para a terceirização de atividades fim, baseadas nos princípios administrativos de eficiência, economicidade e razoabilidade, podem ser determinadas em decisões discricionárias das Diretorias e dos Conselhos de Administração das Estatais, cujos membros são indicados pelo Governo, podendo ainda, serem provocadas por atos de gestão, e basta apenas a ocorrência de uma delas ser satisfeita para ser aplicada a terceirização de atividades fim de empresa pública ou de economia mista.

O Governo não conseguindo apoio do Congresso Nacional para transformar o SERPRO ou DATAPREV em empresa privada ou de economia mista, usará de outros meios para conseguir a participação da iniciativa privada nas nossas empresas, e este meio, derradeiro, com certeza, será a terceirização de serviços de suas atividades fim.

Para bem fundamentar o que está sendo afirmado, no artigo publicado "*O que fazer para a garantia de empregos em tempos de crise no Serpro?*", no assunto terceirização, foi apresentado que o SERPRO contratou empresa terceirizada para desenvolver interface para aplicativos em *smartphone*, tendo em vista, possivelmente, não haver expertise suficiente na empresa para desenvolver esta interface e precisava ser competitiva no mercado com este novo produto, assim, fez a contratação de terceiros para desenvolver o produto, que poderia ser mais oneroso se tivesse que treinar e especializar os seus próprios empregados e preparar para internalizar a infraestrutura tecnológica na empresa, desta forma, atendeu aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade nos incisos III e IV do artigo 4º do Decreto 9.507/2018, tornando legalmente justificada a contratação de terceiros para sua atividade fim.

Devemos considerar também, que um Plano de Demissão Voluntária (PDV) aplicado com finalidades quantitativas e não qualitativas, poderá ocasionar perdas de muitos profissionais com conhecimentos especializados avançados, que poderão fazer muita falta no futuro, e nesse caso, para suprir esta falta, a empresa poderá aplicar os incisos II, III e IV do Decreto 9.507/2018 para terceirizar o serviço antes realizado por profissionais que saíram em PDV.

Considera-se também que, se a empresa reduzir os seus investimentos em treinamentos para as suas equipes, também contribuirá para que mais terceirizações de serviços sejam feitas, devido a falta de conhecimento ou expertise que ocorrerá em razão de não realização de treinamentos e especialização das equipes. Devem ser dadas atenções a estas questões.

Mesmo que o SERPRO e a DATAPREV não sejam privatizados ou tenham abertura de capital, o governo não cederá, e deverá acelerar nas terceirizações protegido que está pelas

legislações. Não podemos esquecer ainda, que a **Lei 13.303/2016** ou **Lei das Estatais** permite contratos de até 5 anos, e novamente como nas demais leis anteriormente apresentadas, para as estatais faculta exceções, e este prazo pode ser extrapolado de acordo com o **Art. 71**:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, **exceto**:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Assim, novamente, poderá ser aplicado o poder discricionário para tomada de decisão pelas Diretorias e Conselhos de Administração, que são pessoas indicadas pelo Governo e deverá prevalecer o direcionamento governamental, e se desejado, poderá direcionar contratos com mais de 5 anos, o que mais que fragilizará as estatais.

Para finalizar tenho considerações sobre os movimentos que estão sendo feitos por sindicatos e federações para conter a privatização das nossas empresas, e que no meu entender, apesar de necessárias, estão sendo realizadas no tempo errado e de forma errada, porque estamos diante de um Governo altamente reativo a opiniões e ideologias divergentes, e nestes poucos meses de mandato já traçou o seu perfil. Relembro alguns fatos onde o mandatário do Governo foi "contrariado" e reagiu de forma sumária e agressiva: ataques pessoais quando foi criticado pelo presidente da OAB; represálias às ONGs, Universidades e Institutos que o criticam; ataques a grandes potências mundiais como Alemanha e França; imagine como reagirá a estes movimentos sindicais com partidos opositores, que já vem sofrendo represálias há tempos.

Então, neste momento crítico de privatizações, fazer pressões políticas com sindicatos e com partidos de oposição que este mandatário do atual Governo já declarou "guerra" há várias décadas, só nos levará a uma derrota mais rápida. Precisam ter paciência e conversar pedindo apoio dos partidos azuis, brancos, pretos, verdes e amarelos, e após conseguir apoios destes outros partidos, tentar uma interlocução amistosa com o governo para melhorar a nossa situação. Já por 3 vezes tentaram audiência na Câmara dos Deputados e não conseguiram.

A ideologia da hora é SERPRO e DATAPREV e nada mais, qualquer outra pode nos prejudicar.

Visitem o nosso canal também no Youtube:

<https://www.youtube.com/channel/UCE46w51T1J0ABGolpq8GE6Q>

Fortaleza, 22 de Setembro de 2019

Mário Evangelista da Silva Neto.

Postado por [Mario Evangelista - domingo, setembro 22, 2019](#)

fonte: <http://serprianos.blogspot.com/2019/09/e-se-o-serpro-nao-for-privatizado-ou.html>

Dossiê SERPRO, não é o de Cayman e nem dos Aloprados! (07/11/2019)

Este artigo dossiê, informal, buscará apresentar uma visão sobre o SERPRO, nos seus aspectos econômico-financeiros e da sua abrangência, áreas de atuação e a sua grande importância estratégica para os Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como para toda a sociedade, estando sempre presente no seu cotidiano onde nem se imagina.

Numa citação na Wikipédia assim definiu a nossa empresa:

O **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)** é a maior Empresa Pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil. Foi criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública. É vinculado ao Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) e cresceu desenvolvendo sistemas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos. Consolidou-se aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e incorporadas à vida do cidadão brasileiro. Com uma ampla base operacional, o Serpro presta serviços em rede que abrange todo o território nacional, num volume de ordem superior a um bilhão de transações online anuais, com sistemas popularizados por siglas ou expressões como: SISCOEX, RAIS, RENAAM, SIAFI, SIAPE, IRPF, RECEITANET, REDE GOVERNO, SIAFEM, SIAPENET, SIORG, SIR e outros já inseridos nas esferas econômicas e sociais da vida do Governo, das empresas e dos cidadãos brasileiros.

Mais especificamente, o SERPRO é a **maior Empresa Pública de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação** do mundo e somos líderes no mercado de TI para o setor público, com 55 anos de existência a serem completados em Dezembro de 2019, e muitos dos seus serviços são voltados a consecução das políticas públicas nos seus diversos aspectos, e tem como **Missão** “Conectar Governo e Sociedade com Soluções Digitais” e como **Visão** “Ser Líder em Soluções Digitais para Governo e Sociedade”.

O SERPRO é uma Empresa Pública Federal de capital público e de direito privado, que está sob o regime do **Programa de Dispêndios Globais (PDG)**, portanto, é classificada como uma **ESTATAL INDEPENDENTE**, que não recebe recursos financeiros do Governo Federal para o pagamento das suas despesas correntes com pessoal, tributos, encargos sociais, fornecedores, manutenção patrimonial e demais obrigações legais, pagando suas despesas essencialmente com **recursos próprios que arrecada** na prestação dos seus serviços de TIC. E ainda, dos seus lucros e resultados repassa no mínimo **25 % de dividendos** para o Tesouro Nacional, contribuindo para a viabilização dos programas de governo e de políticas de Estado.

Por outro lado, a imensa maioria dos nossos clientes são pertencentes ao **OGU (Orçamento Geral da União)**, isto é, são **ESTATAIS DEPENDENTES** que recebem recursos financeiros do Governo Federal (Tesouro Nacional) para pagamento de todas as suas despesas.

Os clientes do SERPRO que são **dependentes do OGU** correspondem a **87,51 %** do nosso faturamento e os clientes **Não dependentes do OGU**, isto é, os clientes da iniciativa privada e aqueles que não recebem recursos financeiros do Governo Federal para pagamento de suas despesas, participam apenas com **12,49 %** no nosso faturamento em 2018.

O SERPRO está presente em todas as capitais atendendo a mais de 330 municípios brasileiros, estruturada em 11 Regionais incluindo o DF onde também temos a Sede em Brasília (DF), e nas capitais em Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP). Temos ainda 16 escritórios localizados nas seguintes capitais: Aracaju (SE), Boa Vista (RR), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Goiânia (GO), João Pessoa (PB), Macapá (AP), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN), Palmas (TO), Porto Velho (RO), Rio Branco (AC), São Luís (MA), Teresina (PI) e em Vitória (ES).

O SERPRO até Setembro de 2019 tem um total de **9.052** empregados, tendo no seu **quadro interno 6.821** empregados, que correspondem a **75,4 %** do total, e no **quadro externo** que compreende os seus empregados cedidos sem ônus para a empresa, conhecidos como **PSE** (Pessoal de Serviço Externo), somam **2.231** empregados que correspondem a **24,6 %** do total.

O **SERPRO** é ainda patrocinador de um fundo de previdência complementar fechada para os seus empregados, que é o **SERPROS Fundo Multipatrocinado** que atende hoje a 7.436 empregados ainda na ativa, tendo concedidas mais de 5.000 aposentadorias e contempla ainda um total de 24.224 dependentes.

O Serpro pelo seu Estatuto no Artigo 3º define os seus objetivos e finalidades:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de **segurança nacional**, essenciais à manutenção da **soberania estatal**, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública Federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante **interesse coletivo**, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Sobre o seu capital social no artigo 5º:

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ **1.061.004.829,23** (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), integralmente subscrito pela União.

No ano de **2018** a empresa teve um faturamento de **3,28 bilhões** de reais e um lucro de quase **460 milhões** de reais. Realizou uma redução de **4,5 %** nas suas despesas operacionais, e destas, só com despesas de **pessoal e benefícios** houve uma redução **4,2 %**, e ainda, executou uma redução de **17,30 %** nas suas despesas de locação de hardware e software.

Extraímos as informações que se seguem da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, e dos Relatórios de Administração e do de Gestão do SERPRO:

A redução de **4,2 %** nas despesas com pessoal e benefícios, foi impactada principalmente pela Ação de Preparação para Aposentadoria – APA, que vem reduzindo o quantitativo de empregados nos últimos anos, e pela redução de despesa provisionada para fazer frente ao benefício pós-emprego (despesa atuarial com o fundo de pensão Serpros), que registrou decréscimo de **39,60%**. A conjunção desses fatores, somados ao crescimento da receita operacional líquida contribuiu para a **redução do percentual das despesas com pessoal e benefícios** em relação à receita líquida, que retrocedeu de **71,60 %**, em 2017, para **60,20 %** em

2018. No que se refere a riqueza gerada por empregado, passou de R\$ 392,66 mil em 2017, para R\$ 462,16 mil em 2018.

O SERPRO é signatário da **Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa**, subscrita pelo seu Conselho de Administração conforme o Inciso XVIII do Artigo 17:

XVIII - subscrever Carta Anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de **políticas públicas**;

A consecução das políticas públicas se viabilizam nas ações de Governo nas esferas sociais, econômicas, tributárias, orçamentárias, e com rígidos controles contábeis e financeiros para distribuição adequada dos recursos arrecadados, e nestes contextos, o **SERPRO** está inserido, bem como a **DATAPREV** (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social).

O SERPRO investiu, em 2018, aproximadamente **R\$ 124 milhões** em novas tecnologias, infraestrutura do ambiente operacional de TI e de logística, em atendimento às demandas de inovação e de manutenção, de forma que o Serpro se fortalecesse como direcionador e provedor de soluções digitais para todo o Governo. Investe em pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de estudos técnicos e parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, empresas do setor privado e outras instituições de governo, na busca de novas tecnologias para incorporar às soluções para os clientes e para a sociedade.

Instituiu desde 2016 Programas de Preparação para Aposentadoria, que já totalizam 1.349 desligamentos, desses, 284 em 2018, contribuindo para a redução do custo da empresa.

Em relação a sua carteira de clientes, em **2017** o Serpro contabilizava 1.569 clientes e 1.784 contratos. Já no ano de **2018**, com uma infraestrutura de rede presente em todo o território nacional, foram contabilizados **mais de 3 mil clientes**, divididos entre órgãos e entidades da Administração Pública, empresas privadas e a sociedade.

Nos aspectos regulatórios e legais, o Serpro é controlado por leis, decretos e normas que disciplinam a atuação das empresas estatais, como a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), as Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, além de outros dispositivos legais da Secretaria de Coordenação e Governança das empresas Estatais - SEST. Os aspectos regulatórios também podem ser afetados por decisões dos órgãos de controle e de fiscalização, em especial do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, além do nosso órgão supervisor, o Ministério da Fazenda. Adicionalmente, por atuar no setor de soluções de Tecnologia da Informação, a empresa também pode ser afetada por decisões da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A **Segurança da Informação** é fundamental para o Serpro, e está em todos os serviços prestados, bem como está alinhada à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI3 e à Política Nacional de Segurança das Infraestruturas Críticas - PNSIC4, instituídas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Visam, respectivamente, assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional; garantir a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas do

País; e a continuidade da prestação de seus serviços. Essas políticas também suportam as estratégias e iniciativas de governança digital e transformação digital do governo.

O Serpro também opera todos os sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil voltados à arrecadação tributária, incluindo os sistemas de transmissão de obrigações acessórias (DCTF, DIRF, DIPJ, DIRPF, DACON, ITR, DIMOB, DERC e DIMOF) e de emissão de guias para pagamento de débitos, os sistemas referentes ao parcelamento de dívidas federais; os sistemas de emissão de autos de infração e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, respondendo ademais por bases de dados referentes ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Outra parte substancial da atividade da empresa diz respeito a serviços prestados a outros órgãos da Administração Pública Federal, como a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Polícia Federal e os Ministérios das Cidades, dos Transportes, da Justiça, da Saúde, da Defesa, do Meio Ambiente, da Educação, bem como para a Secretaria do Tesouro Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentre outros.

Tais serviços são essenciais para o Governo Federal. Incluem-se o Portal da Transparência e o Siconv (acompanhamento por todo cidadão da execução financeira dos programas do Governo Federal e dos convênios por estes firmados); o Sistema de Controle e Emissão de Passaportes - Sinpa (com o passaporte eletrônico, à prova de fraudes); os Registros Nacionais de Carteiras de Habilitação - Renach, de Veículos Automotores - Renavam e de Infrações de Trânsito - Renainf; o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex (que liga as fases comercial, aduaneira e cambial da fiscalização de comércio exterior); o Porto sem Papel; o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT; o Portal Empresa Simples; o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas - Sinesp, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), dentre muitos outros.

O principal indicador da empresa utilizado para aferir a contribuição com políticas públicas é o indicador de Disponibilidade Média de Nível de Serviço - DMNS. Esse indicador demonstra a contribuição mais direta do Serpro para com as políticas públicas executadas pelos seus clientes, pois afere se as soluções digitais desenvolvidas pela empresa estão disponíveis para a sociedade. Em 2018, o indicador de Disponibilidade Média de Nível de Serviço - DMNS, registrou a média acumulada no ano de 99,59%, 2,35 pontos percentuais acima da média (97,24%) dos níveis de serviços contratados pelos clientes.

Destaca-se, também, a evolução da maturidade do Serpro em governança e gestão. Os resultados obtidos permitiram ao Serpro alcançar nível máximo nas avaliações de governança da Sest e do TCU e receber prêmio da Comissão de Ética Pública.

O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEDERAL

Analisando os processos de governança orçamentária, contábil e financeira do Governo Federal, observamos que, depois de finalizadas a **Elaboração, Discussão e Aprovação** das propostas do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei**

Orçamentária Anual (LOA), em momento seguinte, quando dos processos e procedimentos de arrecadação e distribuição dos recursos arrecadados, e iniciada a execução orçamentária, ordinariamente estas ações são operacionalizadas por sistemas informatizados desenvolvidos pelo **SERPRO** (notadamente no **SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal**), algumas outras ações por sistemas da **DATAPREV** e outras pela **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**.

Pelos sistemas destas entidades pode ser feito o monitoramento quanto ao cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, executando o acompanhamento e a contínua fiscalização da **Execução Orçamentária**; dos processos de **Transferências de recursos** para órgãos governamentais, para entidades privadas e para os Estados e Municípios; dos **Convênios**; proporcionando ainda análises e controles sobre o **Teto dos Gastos**.

Os parlamentares do Congresso Nacional podem fazer todo o acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos do governo, utilizando informações dos sistemas do SERPRO e da DATAPREV, com interoperabilidade com um sistema utilizado pela **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**, um sistema denominado **SIOP** (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento).

O **SIOP** da SOF, começa a atuar na fase inicial da discussão do planejamento orçamentário pelo poder executivo, com módulos para a **Elaboração e Revisão dos Projetos de Lei para o PPA, LDO e LOA**, fazendo também o registro de propostas de alterações orçamentárias, provenientes de emendas individuais oriundas do congresso nacional durante o exercício financeiro. Por este sistema (SIOP), podem ser submetidas as emendas individuais dos parlamentares na Lei Orçamentária Anual (LOA), processo comumente conhecido como **“Orçamento Impositivo”**.

Assim, os parlamentares autores das emendas individuais ao orçamento, podem gerenciar os beneficiários dos recursos, bem como, a ordem de prioridade dos mesmos para fins da execução orçamentária. Quando finalizada esta etapa no SIOP, os recursos passarão a ser controlados, fiscalizados e executados nos sistemas do SERPRO como o SIAFI e outros, que também disponibilizam informações para o acompanhamento pelos parlamentares.

Recentemente (em Novembro/2019), a Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia promoveu o evento **“Simplifica +Brasil: inovações nas Transferências da União”**, que marcou o início oficial das operações do módulo “Fundo a Fundo” na **Plataforma +Brasil, desenvolvida pelo Serpro**, onde serão incorporadas à Plataforma +Brasil os seguintes fundos:

- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)
- Fundo Nacional Antidrogas (Funad)
- Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
- Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)

O SERPRO disponibiliza ainda facilidades como **API** (Interface de Programação de Aplicativos), que é um recurso tecnológico que permite o compartilhamento de informações com outros aplicativos e sistemas, incluindo *Web Services*.

Em resumo, após discutido, concluído e aprovado o planejamento orçamentário e financeiro do Governo Federal em sistemas como o SIOP, na fase seguinte, ao iniciar efetivamente o processo de execução orçamentário-financeira, entram em cena os sistemas do SERPRO, desde a arrecadação até a distribuição dos recursos para Ministérios, Estados e Municípios, e se complementam quando os sistemas da Dataprev pagam os benefícios sociais, assistenciais e previdenciários para a população de segurados do INSS, aposentados e pensionistas, atendendo também a programas como o Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Auxílio-doença, e muitos outros tipos de benefícios auxílios.

A população também pode fazer este acompanhamento e fiscalização na distribuição e aplicação dos recursos do governo em políticas públicas, por meio de páginas web (em *web services*) voltadas aos controles orçamentário, contábil e financeiro, em sites ou portais do governo, quase todos desenvolvidos pelo Serpro, e outros com informações de sistemas do SERPRO provenientes do SIAFI, dentre outros. A seguir, sites que a população pode exercer a sua cidadania no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do governo:

- no site **www.transparencia.gov.br**, é possível consultar cada pagamento feito por determinado órgão; o total de recursos repassados a uma pessoa (bolsistas, beneficiários de programas sociais etc.) ou a uma empresa; o total arrecadado no ano a partir de cada tributo etc.
- no site **Compras Governamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br) permite verificar as licitações em andamento ou já realizadas pelo governo Federal. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93) permite que os cidadãos acompanhem os procedimentos licitatórios, notifiquem a Administração sobre quantidades e preços de bens e serviços, impugnem preços considerados incompatíveis ou até mesmo reivindiquem o cancelamento do processo licitatório em razão de irregularidades;
- no portal do **Siconv** (<http://portal.convenios.gov.br>), são disponibilizados documentos e informações sobre os convênios celebrados entre o governo Federal e seus parceiros (governos estaduais e municipais ou entidades privadas). Nele, podem-se consultar os termos do convênio; os pagamentos realizados; os objetivos da parceria; o plano de trabalho; a prestação de contas do recebedor dos recursos etc.
- o **site do senado** em <http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil> possibilita a consulta de informações sobre orçamento público, ao SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos. *(este site não foi desenvolvido pelo Serpro)*.

Nesta contextualização inicial, de forma bem simplista, podemos dizer que o SERPRO trata de toda a arrecadação Federal, composta primariamente do registro de receitas arrecadadas com tributos (impostos, taxas e contribuições) e do recebimento de empréstimos (Bancos, BIRD, BID, Títulos Públicos). Com estes recursos arrecadados é feita a contabilização, aplicação e distribuição em forma de benefícios diretos e indiretos para a população, transferência de recursos para a administração pública, estados e municípios e para o controle e financiamento de projetos de infraestrutura no país.

Já a DATAPREV faz com que os recursos arrecadados sejam distribuídos na execução das políticas públicas para o pagamento de benefícios sociais, assistenciais e previdenciários.

UM POUCO DA GOVERNANÇA NO SERPRO

Mais algumas informações sobre o Serpro extraídas do seu site:

As soluções desenvolvidas pelo Serpro e contratadas pelos órgãos da administração pública estão presentes em seu cotidiano, como:

- nas emissões de documentos (Cadastro de Pessoa Física, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional de Veículos);
- nas suas relações comerciais (Certificação Digital, Importação e Exportação de bens e produtos, Compras do Governo Federal);
- nas suas obrigações fiscais (Imposto de Renda da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica); e em diversos sistemas estruturantes que possibilitam eficiência e agilidade no serviço prestado pelo Governo à sociedade.

Essas são apenas algumas soluções, **mas existem mais de 2000!** Criadas com segurança e excelência, elas possibilitam agilidade e eficiência ao Governo e às empresas interessadas em contratar uma das nossas linhas de negócio.

Como nosso serviço é essencialmente indireto para o cidadão, descreveremos os serviços disponíveis para contratação pelos órgãos do Governo, mas também alguns serviços prestados diretamente ao cidadão para que você possa, além de conhecê-los, avaliar a qualidade do serviço prestado pelo Serpro. *(fonte: site Serpro)*.

Maturidade em Governança: O Serpro adota as melhores práticas para evoluir a maturidade em governança. As principais práticas externas que nos guiam são: o Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU e o Indicador de Governança desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia SEST (IG-SEST). O desempenho nesses referenciais é aferido por órgãos de fiscalização e controle e permitem a comparação do nosso nível de maturidade com outras instituições públicas. Além de acompanhar e realizar ações para melhorar o desempenho em referenciais de governança externos, o Serpro também monitora e acompanha periodicamente um conjunto de indicadores de governança e do planejamento estratégico.

Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública - TCU: Instrumento de autoavaliação integrado que reúne os quatro temas abordados nos levantamentos realizados pelo TCU: tecnologia da informação, gestão de pessoas, contratações, e resultados. O índice é uma combinação ponderada dos indicadores do levantamento e funciona como um Raio-X da empresa, dando um único número para representar seu grau de maturidade em governança.

O iGG varia entre 0.00 e 1.00, e cada valor é catalogado como um nível: Inicial (até 0,4), Intermediário (entre 0,4 e 0,7) e Aprimorado (acima de 0,7). Na avaliação de 2018 o Serpro atingiu o valor de 0.79, o que nos coloca no nível Aprimorado. Nesse nível ficaram 9% do total de 498 entidades (estatais, ministérios, tribunais, instituições de ensino, hospitais, entre outros) com respostas validadas pelo TCU.

Indicador de Governança da SEST - IG-SEST: Instrumento de acompanhamento contínuo desenvolvido pela SEST com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 13.303 e Resoluções da CGPAR, que buscam implementar as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência em governança corporativa nas empresas estatais federais.

4º ciclo de avaliação do IG-SEST (**Junho/2019**): O Serpro recebeu a certificação IG-SEST Nível 1, com nota 10,0. Mantivemos o nível 1, agora com nota máxima.

3º ciclo de avaliação do IG-SEST (**Setembro/2018**): O Serpro recebeu a certificação IG-SEST Nível 1, com nota 9,38. Mantivemos o nível 1, agora como única empresa de TI nesse nível de avaliação.

2º ciclo de avaliação do IG-SEST (**Mai/2018**): O Serpro recebeu a certificação IG-SEST Nível 1, com nota 9,5, apenas 0,5 ponto distante da nota máxima. Em seis meses saltamos de uma nota 6,14 para 9,5, ficando entre os 16 representantes do Nível 1.

1º ciclo de avaliação do IG-SEST (**Novembro/2017**): O Serpro recebeu o certificado "IG-SEST Nível 2". Das 48 estatais avaliadas pela SEST, o Serpro figurou entre as 12 melhores.

O SERPRO é detentor também de vários prêmios recebidos nos últimos anos, notadamente em 2018 e 2019, e resumidamente os citaremos.

Em 2019, o Serpro foi mais uma vez agraciado com dois prêmios no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, o maior evento de compras públicas do país, que acontece anualmente e premia as melhores peças vinculadas a aquisições e contratos. Desde 2012, a empresa é reconhecida pelos instrumentos que publica e na forma que age em relação às compras públicas. O Serpro já recebeu **13 troféus "19 de Março"** ao longo desses anos, que diferenciaram o melhor edital, o melhor termo de referência, o maior valor global, o melhor parecer jurídico e a maior vantagem econômico-financeira.

O Serpro recebeu também 2 prêmios durante o evento **Melhores e Maiores 2019 da Revista Exame**. Um prêmio de **melhor empresa** no setor da **Indústria Digital**, conseguindo o **primeiro lugar** numa classificação que levou em consideração vários fatores, como crescimento das vendas, rentabilidade do patrimônio líquido, *market share* (liderança de mercado), liquidez corrente e riqueza criada por empregado. O outro prêmio foi na categoria das "**Maiores do Setor**", que avalia as empresas apenas pelas vendas líquidas, onde ficou em **terceiro lugar**, atrás apenas da HP e da IBM, e à frente de gigantes como Cisco, Google, SAP e Oracle.

Em outra premiação, as **Melhores da Dinheiro 2019** elegeu o Serpro como a melhor empresa na categoria **Serviços Públicos**. A premiação é um reconhecimento da **Revista IstoÉ Dinheiro**, da Editora Três, às empresas que mais se destacaram no Brasil. Para alcançar a liderança em serviços públicos, o Serpro ficou em **primeiro lugar** numa classificação que levou em consideração vários fatores, como sustentabilidade financeira, governança corporativa, responsabilidade social, recursos humanos, inovação e qualidade. O pódio da categoria contou ainda com a Dataprev, em segundo lugar, e a Prodesp, em terceiro. Nos cinco quesitos avaliados, o Serpro obteve a maior pontuação em quatro, figurando em terceiro lugar apenas em Recursos Humanos. Na soma geral, o Serpro obteve 466,25 pontos, enquanto a Dataprev alcançou 436,05 e a Prodesp, 407,15.

O Serpro recebeu ainda mais um prêmio, desta vez pelo desenvolvimento da Carteira Digital de Trânsito. A empresa conquistou o **segundo lugar na categoria inovação** como resultado da apuração do **Anuário de Inovação Tele.Síntese**, que está em sua oitava edição. O anuário é uma publicação que resulta de uma pesquisa com 200 empresas do ecossistema do setor de comunicações – de fabricantes de equipamentos de infraestrutura a desenvolvedores de aplicativos para celular e *tablet*.

Registramos ainda, que o Ministério da Economia teve três iniciativas premiadas entre as 15 melhores da **23ª edição do Concurso Inovação no Setor Público**, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Na categoria "**Inovação em processos organizacionais no poder executivo federal**", foi premiada a solução "SICAF 100% Digital".

Já na categoria “**Inovação em serviços ou políticas públicas no poder executivo federal**”, foram premiadas a “Plataforma de Cidadania Digital” e o “Portal Único de Comércio Exterior e o novo processo de exportações”. **Estes três projetos contaram com o desenvolvimento tecnológico do Serpro.**

Feitas estas apresentações sobre o SERPRO, com as avaliações sobre a sua governança pelo TCU (Tribunal de Contas da União) e pela SEST (Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) e das suas últimas premiações, é importante reconhecer os seus principais sistemas e serviços que são de fundamental e estratégica importância para as políticas de governo nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, bem como para o cidadão brasileiro.

Para ajudar na elaboração desde dossiê artigo, foram analisadas informações disponibilizadas na Internet e pelo SERPRO incluindo os seus relatórios anuais publicados no seu site, e diversas outras fontes de sites externos como a Wikipédia e muitos outros.

A PRESENÇA ESTRATÉGICA DO SERPRO E DA DATAPREV NO GOVERNO

O SERPRO e a DATAPREV têm importante atuação estratégica no atendimento aos Governos Federal, Estaduais e Municipais e para a sociedade, porém, isto é pouco percebido pela população, até mesmo pelos empregados destas empresas.

Cabe então, reproduzir algumas notícias que foram publicadas na mídia e no site do SERPRO, sobre a importância estratégica dos seus serviços, notícias estas, que estão reunidas em “chamadas” por link nas 18 páginas do **Anexo 1** deste artigo dossiê. Vamos citar algumas.

O ministro-chefe da **Secretaria Geral da Presidência da República** (SG/PR), em um evento oficial do governo, ressaltou a participação do Serpro no desenvolvimento do [Portal Gov.br](http://Portal.Gov.br), ambiente lançado em agosto deste ano (2019) com a presença da Presidência da República, e que reunirá mais de **3.300 serviços** de governo até 2022. Comentou ainda: *“O Serpro contribuiu para um marco na modernização do serviço público brasileiro, uma verdadeira entrega do governo para a população. A intenção desse projeto de transformação digital é cumprir a diretriz dada pelo presidente Bolsonaro acerca da simplificação do Estado. A burocracia traz prejuízos enormes e mina a produtividade, cansa o cidadão”*.

O Portal Gov.Br integra o **Programa de Transformação Digital do Governo Federal** e deve gerar uma **economia de R\$ 6 bilhões** com redução de custos para o governo e o cidadão. No momento, o ambiente já reúne 315 novos serviços que podem ser acessados totalmente pela web, que vão desde pedidos de aposentadoria e salário-maternidade, emissão de carteira internacional de vacinação a procedimentos para importação de vinhos.

Neste evento de lançamento do Portal Gov.Br, o secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel, afirmou que a estimativa é de que o Gov.br vai economizar **60 milhões de horas anuais para o cidadão brasileiro**, que fica livre de filas e da necessidade de deslocamento. Ainda disse: *“o portal é um trabalho de equipe que honra cada centavo do contribuinte”*. O portal é resultado de uma parceria entre o Ministério da Economia (Secretaria de Governo Digital), Presidência da República (Secretaria Especial de Modernização do Estado), Serpro e Dataprev.

Ainda por ocasião do lançamento do Portal Gov.br, também foi lançado o ambiente [Meu INSS](http://Meu.INSS), desenvolvido pela Dataprev que integra o Gov.br e atende a cerca de **90 milhões de contribuintes e beneficiários**.

Dos 96 serviços da seguridade social, 90 já foram integralmente digitalizados.

Em uma visita ao SERPRO do titular da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, o Sr. Paulo Uebel, enfatizou a importância da empresa para consolidar o governo digital no país, quando comentou:

“O Serpro, realmente, é uma empresa de ponta que merece todo o nosso apoio e vai ter um papel muito importante na transformação digital do Brasil”.

O Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Sr. Paulo Uebel, afirmou ainda que: *“a empresa possui uma estrutura incrível, orgulho para o povo brasileiro, e detém tecnologia que dá segurança para qualificar as políticas públicas do governo”.*

Na apresentação da empresa, foi demonstrado que, no primeiro semestre deste ano (2019), o Serpro realizou 1.334 entregas de serviços, um aumento de 38% em relação ao mesmo período do ano passado.

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia, no final de junho (2019), revelam que, no segundo trimestre deste ano, foram implantados 163 novos serviços digitais, 63% acima da meta, gerando uma economia de mais de R\$ 750 milhões por ano em 10 milhões de solicitações que, agora, o cidadão fará pela internet, sem sair de casa.

Dentre esses serviços digitais, destaca-se o lançamento do login único para acesso aos serviços públicos pelo portal gov.br, que foi implementado pelo Serpro e Dataprev, em maio deste ano (2019), facilitando o acesso digital a mais de 22 milhões de brasileiros já cadastrados.

As soluções desenvolvidas pelo Serpro também desburocratizam procedimentos de abertura, fechamento, concessão de crédito e gestão de empresas. Programas como o RedeSimples, o Empreender Mais Simples e o Empreenda Fácil são exemplos de iniciativas que contam com a marca Serpro.

O RedeSimples é um conjunto de sistemas estruturados que foram colocados à disposição do cidadão para simplificar o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas como inscrição, alteração e baixa no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

O Empreender Mais Simples, fruto da parceria com o Sebrae, com o Governo Federal e o Banco do Brasil, prioriza a redução de esforços e de tempo para a liberação de créditos aos micro e pequenos negócios. Essa expertise do Serpro também é utilizada pela prefeitura de São Paulo no Empreenda Fácil, que visa simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas.

A PRESENÇA DO SERPRO E DA DATAPREV NA SOCIEDADE

Numa abordagem fática sobre a presença estratégica dos serviços e sistemas do SERPRO e da DATAPREV para o Governo e para a sociedade, quando uma criança nasce, no dia seguinte já pode ser emitido o seu **Registro Civil de Nascimento com o número do CPF**, serviço que é realizado por cartórios conveniados a estas unidades de saúde, que disponibilizam uma sala para efetuar estes registros, que são feitos sem sair da maternidade.

Neste momento, entram em ação 2 sistemas destas 2 empresas públicas do Governo Federal, sendo um sistema da Dataprev que faz o **Registro Civil (SIRC)** e o outro do Serpro que emite o registro do **CPF**.

Estes e outros sistemas do SERPRO e da DATAPREV estão presentes desde o 1º dia de vida do cidadão e o acompanham até a sua morte, ou melhor dizendo, até mesmo depois da sua morte, quando os sistemas da Dataprev pagam os benefícios do INSS para seus dependentes herdeiros e pensionistas.

Estas informações iniciais são insumos para geração de muitas outras, inclusive para os sistemas estruturantes do governo, no fomento e adequação das suas políticas públicas sociais e econômicas, dentre outras. Vamos a uma breve descrição destes 2 sistemas.

SIRC: O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) moderniza a captação e o tratamento dos dados dos **registros civis de nascimento, casamento, óbito e natimortos**. Com a gestão integrada e com segurança da base formada pelas informações enviadas por cartórios, será possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas. O sistema também otimiza processos, por exemplo: A comunicação de óbitos, que é transmitida individualmente para o INSS pelo Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) e a de nascimentos e casamentos, para o IBGE, serão unificadas no SIRC ao longo do tempo.

CPF: O Cadastro de Pessoas Físicas é o registro mantido pela Receita Federal do Brasil no qual podem se inscrever, uma única vez, quaisquer pessoas naturais, independentemente de idade ou nacionalidade, inclusive falecidas.

A partir de 1º de dezembro de 2015, o CPF passou a ser emitido acompanhado da certidão de nascimento para evitar fraudes e problemas causados por homônimos. Para tanto, os cartórios de registro civil informam os dados do recém-nascido ou da pessoa a ser registrada por um sistema on-line (SIRC) e, imediatamente, o número do CPF será repassado e impresso na certidão.

Pelo sistema CPF podemos identificar a situação do Cadastro de Pessoa Física feita junto ao site da Receita Federal e tem por objetivo, verificar se o titular do CPF está em situação Regular ou se de alguma forma seu CPF tem pendências relacionadas à Receita Federal, como, por exemplo, ausência de Declaração do Imposto de Renda.

Numa outra abordagem fática sobre a presença do Serpro na sociedade:

A UBER contratou um sistema do Serpro, para em tempo real obter a confirmação de informações cadastrais sobre veículos, motoristas e candidatos a motorista. Esta checagem é feita pelo **DATAVALID, solução desenvolvida pelo Serpro** que, com a autorização do Denatran, verifica informações da CNH e do CRLV dos motoristas interessados em trabalhar para a UBER, que poderá verificar on-line, junto ao cadastro, se estão corretas as informações fornecidas, garantindo a identidade dos motoristas.

A solução também verifica se a carteira de habilitação está válida ou não. A confirmação da identidade é realizada quando o motorista liga o aplicativo para iniciar seu trabalho, e de tempos em tempos, o aplicativo da Uber pede, aleatoriamente, para que os motoristas parceiros tirem uma selfie, antes de aceitar uma viagem ou de entrar on-line. A partir dos documentos fornecidos para registro na plataforma, a empresa consulta as informações de diversos bancos de dados oficiais e públicos de todo o país, em busca de apontamentos criminais antes do profissional começar a dirigir utilizando o *app*.

O SERPRO também atua em outras frentes para a sociedade, em cumprimento ao seu dever social institucional, com projetos gratuitos para a comunidade, disponibilizando salas de

Telecentros para acesso à Internet, cursos de ensino a distância, e dentre muitos outros, temos o Projeto Menina de TI.

O projeto Menina de TI, implantado em 2016, é uma iniciativa do Serpro que objetiva incentivar a participação e o ingresso de mulheres no mercado e nas universidades de Tecnologia da Informação. Alinhado às políticas governamentais de Equidade de Gênero e Raça, o público-alvo do projeto são adultos e adolescentes matriculadas no Ensino Médio, no Ensino Técnico Profissionalizante e no curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA. As atividades do projeto incluem visitas ao centro de dados e ao centro de comando, bem como cursos, oficinas e palestras ofertadas pelo Serpro.

Vejamos agora a abrangência dos sistemas do SERPRO para os Governos e a Sociedade.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMAS DO SERPRO

Atuação na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

- Soluções de Cobrança, Parcelamento, Arrecadação
- Soluções para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidões de Regularidade Fiscal
- Soluções de Serviços de Zona Franca, Atendimento, Fiscalização e Simples Nacional
- Soluções para Órgãos de Gestão, Colegiados e Executivos do Ministério da Economia
- Soluções de Cadastros e Declarações
- Soluções para Gestão de Finanças Públicas e Direito Creditório do Contribuinte
- Soluções de Comércio Exterior e da Economia
- Soluções Penitenciárias e Segurança Pública
- Soluções de Justiça e Relações Exteriores
- Soluções para Judiciário e Órgãos Federais de Controle
- Soluções para Presidência da República, Entidades vinculadas e Sistema “S”
- Soluções de Gestão Pública e de Governo Digital
- Soluções de Gestão das Relações de Trabalho e Desenvolvimento Social
- Soluções de Gestão de Trânsito, Transportes e Saúde
- Soluções de Negócios para Novos Clientes Finalísticos
- Atendimento ao Mercado e Negócios Digitais
- Negócios para o Governo Federal, Estaduais e Municipais
- Negócio para Mercado Privado

Serviços sob Medida

- Administração de Rede de Longa Distância e serviços adicionais.
- Atendimento a Ambientes de Rede Local
- *Colocation* e serviços adicionais.
- Consultoria Técnica, Desenvolvimento e Manutenção de Software
- Digitalização de Documentos por Imagem e serviços adicionais.
- Hospedagem de Aplicações e serviços adicionais.
- Hospedagem de Autoridade Certificadora
- Impressão Eletrônica
- PSA – Plataforma de Soluções Analíticas e serviços adicionais.

Como podem observar, somente em citar em quais áreas os serviços e sistemas do SERPRO atuam já gerou muita informação, então, para melhor organizar e não tornar este artigo muito extenso, foram segmentadas as informações em 3 Anexos que complementam e comprovam

as informações e afirmações neste artigo dossiê, sendo imprescindível que sejam lidos, apesar de sabermos que muitas pessoas são muito resistentes a leitura de anexos.

Recomenda-se fortemente que todos estes anexos sejam lidos para que o conhecimento e o entendimento da importância estratégica do Serpro sejam plenamente consolidados.

Os anexos estão assim segmentados:

Anexo 1 – Compilação em 19 páginas com “chamadas” de notícias extraídas do site do SERPRO com informações sobre as premiações, seus sistemas e serviços e como contribuem para a sociedade e ao governo.

Link: [Dossie Serpro Anexo1](#)

Anexo 2 – Apresenta os principais sistemas e serviços com uma descrição resumida daqueles de alta e média importância estratégica, em 13 páginas.

Link:

[Dossie Serpro Anexo2](#)

Anexo 3 – Apresentação de todos os clientes do SERPRO e os serviços e sistemas que tem contratos com a nossa empresa, em 12 páginas.

Link:

[Dossie Serpro Anexo3](#)

Comprovando que este “Dossiê SERPRO, não é o de Cayman e nem dos Aloprados”, citamos as fontes das informações que aqui utilizamos e exploramos na elaboração deste artigo dossiê, que estão disponíveis no site do SERPRO.

Fontes das Informações para algumas informações deste artigo dossiê:

[Notícias Serpro](#)

[Relatórios Contas Anuais Serpro](#)

[Relatório de Gestão Serpro - 2017](#)

[Relatório de Gestão Serpro - 2018](#)

[Relatório da Administração Serpro - 2017](#)

[Relatório da Administração Serpro - 2018](#)

[Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Serpro - 2017](#)

[Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Serpro - 2018](#)

Sugere-se também a leitura de uma série de artigos que discutem sobre a questão da privatização do Serpro que estão publicados num blog direcionado aos empregados do Serpro no seguinte link:

<http://serprianos.blogspot.com>

com especial atenção para o artigo no link:

http://serprianos.blogspot.com/2019/09/o-serpro-sera-ou-pode-ser-privatizado_8.html

Site com informações da Dataprev:

<http://salveseusdados.com.br>

E ainda, este canal no Youtube sobre o Serpro, incluindo vídeos institucionais:

[Youtube Serprianos](#)

Fortaleza, 07 de Novembro de 2019

Mário Evangelista da Silva Neto

Postado por [Mario Evangelista](#) - [quinta-feira, novembro 07, 2019](#)

fonte: <http://serprianos.blogspot.com/2019/11/dossie-serpro-nao-e-o-de-cayman-e-nem.html>

[Serpro/Dataprev, PPI e PND, e o que têm a ver com você? \(24/11/2019\)](#)

Para começar vamos “traduzir” alguns termos do título deste artigo que tem direta relação com o desejo do governo de privatização de várias estatais, dentre elas, Serpro e Dataprev.

O nome **PPI** significa “**Programa de Parceria de Investimentos**” que está amparado na **Lei 13.334 de 2016**, que de acordo com o seu Artigo 1º é destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Já o **PND** significa “**Programa Nacional de Desestatização**” que está amparado na **Lei 9.491 de 1997** que revogou a Lei 8.031 de 1990 que tratava da 1ª versão deste Programa Nacional de Desestatização.

Ambos programas têm por finalidade, basicamente, reduzir ou eliminar a participação do Governo em alguns serviços que prestam para a sociedade por suas estatais, e neste contexto, o Governo tenta enquadrar o Serpro e a Dataprev nestas Leis Genéricas em desconformidade com o que estabelece a legislação em relação as empresas públicas e de economia mista, que por definição foram criadas por Lei Específica para prestar serviços de relevante interesse coletivo e imperativo de segurança nacional nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal, e são empresas regidas pela Lei das Estatais ou Lei 13.303 de 2016, conforme já discutido em outro artigo no link:

<https://serprianos.blogspot.com/2019/08/o-serpro-sera-ou-pode-ser-privatizado.html>

Tem-se o entendimento legal que o Governo indevidamente inseriu Serpro e Dataprev nestes programas desconsiderando a necessidade de uma autorização prévia do Congresso Nacional para alterarem as suas naturezas para poder privatizá-las, o que levou o **PDT** (Partido Democrático Trabalhista) através do seu líder e membro da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara Federal, o Deputado André Figueiredo (CE), a protocolar pela presidência do partido uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI 6.241/2019**) no Supremo Tribunal Federal (STF) suscitando a inconstitucionalidade das duas referidas leis genéricas (a 9.491/1997 do PND e a 13.304/2016 do PPI) para serem utilizadas na privatização de empresas públicas sem aprovação do Congresso Nacional, - principalmente destas estatais que foram criadas por Leis Específicas – bem como a revogação de decretos e das resoluções que inseriram Serpro e Dataprev no PPI em 2019.

Pode ser feito o acompanhamento desta Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) protocolada pelo PDT, acessando o seguinte link:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5798149>.

Recentemente (19/11/2019) na 11ª Reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi decidido que Serpro e Dataprev estão agora incluídos também no Programa Nacional de Desestatização (PND), e foi citado (pelo Conselho PPI) que de acordo com o TCU estas empresas estão com os preços dos seus serviços, custos operacionais e de pessoal acima do mercado. Considerando esta nova fase da proposta de privatização em andamento, vamos fazer algumas considerações sobre o possível enquadramento das nossas empresas.

Cumprir lembrar que o SERPRO foi incluído inicialmente no PPI por meio da **Resolução nº 83** de 21 de Agosto de 2019 que no seu artigo 1º determinava o Conselho do PPI:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação do SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de realização de estudos para avaliação de alternativas de desestatização ou parceria com a iniciativa privada.

Tendo em vista que a referida resolução já foi explicitamente revogada na 11ª Reunião do PPI em 19/11/2019 ao encaminhar o SERPRO para o PND, descarta-se a possibilidade de qualquer parceria do SERPRO com a iniciativa privada conforme preceitos da Lei do PPI, assim, nos deteremos agora a avaliar o processo considerando agora as determinações no PND de acordo com a Lei 9.941 de 1997.

É importante destacar que em uma das manifestações em resposta a ADI 6419 do PDT, encontramos a seguinte afirmação:

Nesse ponto, importa esclarecer que o processo de desestatização fundado na Lei nº 9.491/1997, no Decreto nº 2.594/1998 e na Lei nº 13.334/2016 segue etapas rígidas para seu desfecho e o ato de qualificação de um determinado empreendimento no PPI ou de inclusão no PND não significa automaticamente que será firmado um contrato de parceria ou promovida uma desestatização. Há uma série de procedimentos legais a serem seguidos, os quais, ao final, irão indicar a medida mais vantajosa ao interesse público, que, inclusive, pode ser a manutenção do empreendimento sob domínio público.

Para iniciar esta explicação sobre o rito a ser seguido, cabe informar que o Conselho do PPI(CPPI) assumiu também as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização(CND), e terá os seguintes trâmites para aprovação e implementação de uma desestatização.

- 1) Encaminhamento de proposta do CPPI para inclusão do SERPRO e DATAPREV no PND (Programa Nacional de Desestatização), e esta proposta será submetida para aprovação do Presidente da República;
- 2) Havendo aprovação da Presidência da República para inclusão destas empresas no PND, deverá ser publicado um Decreto Presidencial com esta decisão. Após esse ato, vários procedimentos são realizados para que se depositem as ações ou cotas das empresas no Fundo Nacional de Desestatização, dando início a novos estudos;

3) O Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), no caso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, será designado como responsável pelos estudos para análises de viabilidade e indicar em qual das 7 modalidades operacionais de desestatização deverá ser aplicada ou mesmo decidir pela não desestatização ao final destes estudos;

4) Finalizada a fase de estudos do BNDES, a documentação é colocada em consulta pública para manifestação da sociedade e, na sequência, 5) submetida ao Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliação e sua aprovação ou não. Cabe ao BNDES, divulgar os processos de desestatização, a fim de que o controle social seja pleno e irrestrito, e preparar a documentação dos processos de desestatização para apreciação do Tribunal de Contas da União;

6) Com os estudos finalizados e caso aprovados ou rejeitados pelo TCU, as modelagens propostas devem ser encaminhadas ao Conselho do PPI (CPPI), a quem cabe tomar uma decisão ao final destes procedimentos.

Caso os estudos técnicos e jurídicos indiquem a necessidade de alterações normativas ou legislativas, devem ser providenciadas as modificações necessárias antes de seguir com a desestatização.

Dentre as alterações legislativas que entendemos necessárias pelo Congresso Nacional, está a alteração da lei específica de criação da estatal, para que mude a sua natureza e possa ser viabilizada uma licitação ou leilão. Por exemplo, para o caso de uma abertura de capital para a iniciativa privada, que hoje está vedada para as empresas públicas como Serpro e Dataprev de acordo com o artigo 11 da Lei das Estatais ou Lei 13.303 de 2016, será necessário primeiramente a sua transformação em empresa de economia mista pelo Congresso Nacional, além da mudança no Estatuto da empresa.

Art. 11 – A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Somente após a finalização de todas as etapas dos estudos, feita aprovação pelo CPPI e todas as alterações legislativas necessárias vencidas no Congresso Nacional, incluindo, ainda, mudanças estatutárias na empresa a ser desestatizada, dá-se início ao procedimento destinado a materializar a modalidade operacional definida para concretizar a desestatização.

Então chegamos a conclusão que, se a proposta de desestatização do SERPRO e DATAPREV não forem submetidas agora no início do processo para manifestação do Congresso Nacional, certamente terá que ser feita na sua fase final, porque a Lei 13.303/2016 faz restrições a participação da iniciativa privada em empresas públicas, e para que se concretize uma desestatização por licitação, leilão ou para uma abertura de capital, terão que ser feitas alterações na lei de criação do SERPRO e DATAPREV pelo Congresso Nacional, bem como aprovar alterações estatutárias pela Assembleia Geral de cada uma das empresas.

A ação que foi proposta pelo PDT para determinar a inconstitucionalidade e não aplicabilidade das Leis que regem o PPI e o PND, sem antes submeter a uma aprovação do Congresso Nacional para desestatização de estatais criadas por lei, que foi judicializada junto ao STF (Supremo Tribunal Federal), é muito consistente e creio que poderemos ter sucesso, pois as próprias legislações que tratam da desestatização ressaltam no seu rito processual que em algum momento será necessária a atuação do legislativo no processo.

Contudo, entendo ser importante analisar a própria legislação do PND para verificar a sua aplicabilidade em empresas como o SERPRO e DATAPREV, independente da discussão de prévia aprovação ou não do Congresso Nacional, sabendo-se porém, que o Congresso certamente atuará conforme já visto no rito processual de desestatização, e além disso, o legislativo tem autoridade para decidir com uma nova lei ou com uma nova interpretação da lei, dentro de limites constitucionais.

Estas considerações que aqui serão feitas sobre a Lei que trata do PND e sua aplicação no SERPRO e DATAPREV, deverão ser objeto de avaliação pelo BNDES e pelo TCU, e para isso, devemos nos mobilizar e articular estrategicamente para atuarmos junto a estes órgãos participantes dos processos decisórios do PND.

Já temos ações políticas e estratégias trabalhadas junto ao Legislativo com apoio de partidos políticos, que resultaram em ação no Judiciário (ADI no STF pelo PDT), mas é importante também termos articulações estratégicas junto a órgãos do Executivo como BNDES e TCU fazendo as nossas considerações.

Para termos maior objetividade nas análises, apresentaremos o texto do artigo que achamos interessante de avaliar e em seguida fazemos as considerações que entendemos relevantes de serem tratadas nas nossas manifestações junto aos órgãos decisores deste processo de desestatização.

Ressalta-se que o PND não determina ou decreta a desestatização específica de nenhuma estatal ou serviço público, apenas determina o rito processual a ser seguido, os agentes envolvidos nos estudos, as modalidades de desestatização e como operacionalizá-las, o processo de tomada de decisão e demais questões técnicas e legais envolvidas que devem ser consideradas.

A lei 9.491/1997 que rege o PND na sua plenitude, em nenhum momento tem determinado o poder de revogar ou de sobrepor-se às leis específicas que criaram as empresas estatais e nem os seus respectivos estatutos. Vamos então analisá-la.

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais:

I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerações:

A nossa Constituição Federal no seu Artigo 170 inciso I tem o seguinte enunciado:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

(...)

A Constituição Federal, agora no seu **Artigo 173** determina que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, e que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, estando sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Temos ainda a **Lei das Estatais** (13.303/2016) que determina no seu artigo 2º:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, **relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional**, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

O SERPRO obedece e está coberto pelo que determina a Constituição Federal e a Lei das Estatais, tendo no seu Artigo 3º, Capítulo II em “Do Objeto Social” o seguinte enunciado no seu Estatuto Social:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a **imperativos de segurança nacional**, essenciais à manutenção da **soberania estatal**, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a **relevante interesse coletivo**, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Com estas informações podemos declarar que o SERPRO presta serviços de extrema importância estratégica para o Governo, por isso, foi criada como empresa pública de relevante interesse coletivo, com imperativo de segurança nacional e que trata da garantia da soberania estatal, portanto, a empresa e os seus serviços não podem ser considerados como indevidamente explorados pelo setor público, não se aplicando este artigo 1º do PND ao SERPRO e nem a DATAPREV.

(...)

III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

Considerações:

O SERPRO é uma estatal INDEPENDENTE que não recebe recursos financeiros do Governo para pagamento de suas despesas e para investimentos. Para melhor explicar, uma Estatal DEPENDENTE é a empresa controlada pelo Governo que recebe recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, sendo enquadrada no OGU (Orçamento Geral da União).

A nossa empresa se mantém com recursos próprios arrecadados na prestação de seus serviços para o pagamento de suas despesas, e que repassa ainda 25% dos seus lucros em forma de dividendos para o Tesouro Nacional, reaplicando os recursos do seu superávit fazendo reinvestimentos na própria empresa. O SERPRO e a DATAPREV como estatais INDEPENDENTES estão inseridas no PDG (Programa de Dispêndios Globais) e não dependem de recursos financeiros do Governo para pagamento de suas despesas de pessoal e para investimentos, de forma que não se enquadram no PND.

(...)

V – permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerações:

O SERPRO já presta serviços altamente estratégicos para a Administração Pública, com sistemas estruturadores que controlam toda a execução orçamentária e financeira do Governo, além de diversos serviços e sistemas que viabilizam plenamente a consecução das políticas públicas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Muitas políticas públicas prioritárias têm o seu controle e execução comandados por serviços e sistemas desenvolvidos e mantidos pelo SERPRO e pela DATAPREV, atuando nas atividades orçamentárias, financeiras e na concessão de benefícios sociais, assistenciais e previdenciários, tanto para ativos como para aposentados.

(...)

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

Considerações:

Este artigo diz claramente que empresas “poderão” ser objeto de desestatização, e em nenhum momento a Lei do PND declara o poder ou a prerrogativa de revogar as leis específicas que instituíram as empresas estatais, portanto, a lei apenas define regras e o rito processual para realizar uma desestatização, e não determina que as empresas estatais que estão no PND sejam automaticamente desestatizadas por esta Lei.

Foi observado que no rito do PND, já está previsto que em algum momento o Congresso Nacional deverá atuar, por exemplo, no caso de empresas públicas como SERPRO e DATAPREV, que não podem ter participação acionária da iniciativa privada porque a legislação não permite, notadamente determinado no artigo 11 da Lei das Estatais, o que obrigará a mudar a natureza destas empresas para serem de economia mista que permitem o capital

acionário privado, processo que somente o Legislativo pelo Congresso Nacional tem o poder constitucional e prerrogativa exclusiva de mudar e revogar leis com a aprovação de outra lei. Ao Executivo cabe apenas propor leis, e caso aprovadas pelo Legislativo, poderá sancioná-las para entrarem em vigência.

Na leitura de uma Nota Técnica encaminhada ao STF por entidade em manifestação pelo PPI e PND, encontramos a seguinte afirmação:

(viii) que as desestatizações de empresas estatais se baseiam em estudos técnicos robustos e têm por objetivo desafogar as contas públicas e, ao mesmo tempo, proporcionar melhorias e maior eficiência na execução das atividades atualmente executadas por essas empresas.

Esperamos que realmente os estudos sejam técnicos e não somente para atender interesses políticos ideológicos em nome de uma nova economia proposta em campanha eleitoral, para isso, para realizar os estudos técnicos pelo PPI e PND temos o BNDES designado por leis. Aliás, o próprio BNDES não é um banco comercial, era uma autarquia e para ter novas atribuições para atender a interesses do Governo teve que ser transformado por lei em uma empresa pública, como são SERPRO e DATAPREV.

O BNDES é uma empresa pública que pelo seu estatuto exerce atividades bancárias e realiza operações financeiras visando estimular a iniciativa privada, assim como a Caixa Econômica Federal, os quais, assim como o SERPRO e a DATAPREV prestam importantes serviços estratégicos às políticas públicas do Governo. Apesar de termos diversas instituições bancárias privadas que podem prestar estes serviços, pois de maneira simplista a atividade bancária não seria uma atividade de governo, porém, o governo precisa para realizar eficazmente suas políticas públicas o envolvimento em atividades características como sendo bancárias e financeiras, por isso mantém estes bancos como empresas públicas sob sua tutela exclusiva por serem estratégicos. O mesmo raciocínio é aplicável ao SERPRO e DATAPREV.

Inclusive na própria lei que rege o PND no seu artigo 3º explicitamente diz:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Sabemos que o modelo privativista está presente há décadas, iniciando com Sarney(1985-1990); passando por Fernando Collor (1990-1992 instituindo a 1ª versão do PND); Itamar Franco (1992-1994); Fernando Henrique (1995-2002 instituindo a 2ª Versão vigente do PND); Luís Inácio (2003-2010); Dilma Rouseff (2011-2016); Michel Temer (2016-2018) e agora em 2019 com Jair Bolsonaro.

Em todos estes anos tivemos milhares de trabalhadores demitidos por privatizações e concessões, inclusive fomos diretamente atingidos com demissões no governo Collor, e nossas empresas já estiveram na lista de privatizações de muitos destes governos, mas conseguimos nos mobilizar, reagir e evitar que o pior acontecesse.

Agora estamos novamente sob ameaça de privatização, aliás, passou a ser uma realidade mais explicitamente presente, porque em outros governos nunca nossas empresas chegaram a ser incluídas no PND que existe desde 1980 (a completar 30 anos) e nem no PPI de 2016, e agora fomos incluídos.

Então, as ações e mobilizações que foram feitas no passado apesar de terem surtido efeito para nos livrar das privatizações, entendemos agora que foram somente paliativas, porque estamos novamente na mira do governo de plantão, só que de forma intensa e mais agressiva em relação a governos passados.

Já demos os primeiros passos e conseguimos apoios de importantes lideranças de partidos políticos, com judicialização no STF de inconstitucionalidade de Leis que nos enquadram como privatizáveis ou desestatizáveis, mas precisamos de novas estratégias para nos proteger agora e futuramente quando outros governos podem de novo nos desejar privatizados, caso não consigam agora.

Temos elementos técnicos suficientes para provar que somos estratégicos, de relevante interesse coletivo, de imperativa segurança nacional e que garantimos a soberania estatal, que podem não ser suficientes para governos que atuam apenas com desvios de finalidade, viés ideológico ou para cumprir promessas eleitoreiras e empresariais, pouco se importando com o Estado e com a sociedade.

Particularmente, vejo algumas alternativas mais consistentes e efetivas para nos resguardar das privatizações de agora e das que futuramente vierem a ser feitas ao sabor do governo por suas ideologias sociais, políticas e econômicas. Uma das alternativas seria a proposição de leis que alterem a Lei que rege o PND.

A alteração na Lei do PND seria no seu inciso I ou acrescentando um parágrafo (§6º). O inciso I do Artigo 2º do PND hoje está assim definido:

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

e poderia ser alterada para:

I – empresas de economia mista, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

As empresas de economia mista já permitem o capital privado. Se a opção for pela inclusão de um novo inciso seria com o seguinte texto:

§6º – empresas públicas não são alcançadas por esta lei.

Cabe ressaltar que a Lei do PND já prevê algumas restrições no artigo 3º.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal.....

Verificamos que a Lei do PND já tem uma séria de alterações provenientes de outras leis e medidas provisórias a alterando em alguns artigos e parágrafos

específicos, e acho oportuno que adentremos nestas novas frentes e articulações para que não tenhamos que a cada governo que assume, estejamos novamente angustiados, tensos e ameaçados os nossos postos de trabalho por questões ideológicas políticas ou econômicas, desconsiderando o nosso desempenho profissional e o próprio desempenho da nossa empresa e os serviços altamente estratégicos que prestamos para o governo executar suas políticas públicas.

Acho que as considerações aqui feitas neste artigo(ão), apresentou argumentações técnicas legais mostrando claramente que as determinações para enquadramento de empresas no Programa Nacional de Desestatização (PND) ou no Programa de Parcerias em Investimentos (PPI) não são aplicáveis ao SERPRO e a DATAPREV.

Como já citado, as ações para privatizações do SERPRO e DATAPREV agora são mais fortes e pela primeira vez estamos enquadrados no PPI e agora no PND, o que nos obriga a novas estratégias para nos resguardar agora e no futuro com novos governos, que desde 1985 realizam de forma intensa suas políticas privatistas.

Analisando algumas possibilidades de nos resguardar agora e no futuro, uma delas é pedir apoio junto aos partidos políticos, principalmente junto ao PDT que já está conosco nesta luta através do seu líder o Deputado Federal André Figueiredo (CE) com ações bem concretas em andamento no Legislativo e no Judiciário, para que juntos avaliem a possibilidade da proposição de uma mudança na Lei do PND conforme aqui apresentado como sugestão.

As outras possibilidades que dependem somente de nós trabalhadores para viabilizá-las é a proposição de uma "SUGESTÃO LEGISLATIVA" e de uma "IDEIA LEGISLATIVA" para a Câmara dos Deputados e para o Senado, pedindo alteração do PND ou até mesmo da Lei das Estatais.

Para a proposição de uma "**IDEIA LEGISLATIVA**" qualquer cidadão que tenha cadastro no site da Câmara ou do Senado pode submeter a sua proposta ao legislativo, precisando de no mínimo 20 mil apoios (assinaturas) em 4 meses, para que a proposta torne-se uma "sugestão legislativa" e seja discutida no legislativo.

No caso de proposição de uma "**SUGESTÃO LEGISLATIVA**", qualquer entidade civil organizada como ONGs, sindicatos, associações, órgãos de classe etc., podem apresentar sugestões legislativas encaminhadas diretamente ao legislativo por intermédio da Comissão de Legislação Participativa (CLP).

Entre as duas possibilidades apresentadas, a Sugestão Legislativa parece ser a mais rápida e mais fácil de chegar para discussão no Legislativo, e para que isso aconteça precisamos que os nossos sindicatos e federações tomem frente nesta ação. **Então está dado o recado para os nossos representantes de sindicatos e federações para tomada de ação imediata, para demonstrarem que esta luta e as suas mobilizações são somente em nossa defesa mesmo.**

Portanto, prezados colegas, é o momento de novas estratégias em razão do cenário desfavorável que nos cerca junto ao governo, que é o pior cenário de todos os anos

que já passamos. Temos argumentações técnicas legais bastante consistentes, mas sabemos que na política de governo somente isto não basta.

Precisamos de uma resposta rápida dos sindicatos e federações sobre a proposição de uma "Sugestão Legislativa" se irão ou não fazê-la, para decidirmos se vamos elaborar uma "Ideia Legislativa", e ao mesmo tempo estamos encaminhando este artigo pedindo mais este apoio ao Deputado Federal André Figueiredo do PDT que está "capitaneando" as ações mais efetivas no Legislativo e no Judiciário em nossa defesa, SERPRO, DATAPREV e de outras estatais.

Fortaleza, 24 de Novembro de 2019.

Mário Evangelista da Silva Neto.

Postado por [Mario Evangelista - domingo, novembro 24, 2019](#)

Privatizações do Serpro e Dataprev e os riscos à Soberania Nacional (01/12/2019)

Para começar esta nossa discussão e a importância do tema deste artigo, temos a destacar que a nossa soberania e cidadania estão declaradas como os 2(dois) primeiros Princípios Fundamentais do Estado Brasileiro, já no Primeiro Artigo da nossa Constituição Federal quando enuncia:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- (...)

Reforça ainda, a Constituição no seu artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- (...)

Ainda em proteção a nossa soberania e à cidadania, enuncia sua especial atenção em relação a Segurança Nacional e ao Interesse Coletivo no Artigo 173, onde cita:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

De igual forma a Lei 13.303 de 2016 ou Lei das Estatais tem as seguintes determinações:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.
(...)

Art. 11. A empresa pública não poderá:

- I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, convertíveis em ações;
- II – emitir partes beneficiárias.
- (...)

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

- I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei. Para concluir esta introdução de cunho argumentativo lógico da motivação deste artigo, é importante citarmos também o que diz o Estatuto do Serpro como empresa pública no seu artigo 3º:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

(...)

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

(...)

XVIII – subscrever Carta Anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

Pois bem, o Governo de agora valendo-se das Leis do PND e do PPI tenta privatizar empresas públicas como SERPRO e DATAPREV criadas por lei específica do Congresso, ignorando todo este arcabouço legal anteriormente apresentado, repetindo a mesma tentativa de governos passados, só que agora é mais agressiva. Entende-se que a proposta de privatização do SERPRO e da DATAPREV feita pelo Governo, está em desacordo até mesmo com as leis do PND e do PPI, pois as nossas empresas não se enquadram em nenhum momento nas condições previstas nestas leis genéricas privativistas, o que motivou a entrada do PDT com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no STF, fato este exaustivamente discutido no artigo "*Serpro/Dataprev, PPI e PND, e o que têm a ver com você?*", publicado no link:

<http://serprianos.blogspot.com/2019/11/serprodataprev-ppi-e-pnd-e-o-que-tem.html>

Em relação a ADI impetrada pelo PDT no STF, na manifestação enviada pela Câmara dos Deputados para o STF, foram feitas as seguintes manifestações pela Presidência da Câmara:

"Cumpra a esta presidência, em face do disposto no art. 103, § 3º, da Constituição Federal, apenas informar que a Medida Provisória 1.481-52/1997, que deu origem à Lei n. 9.491/1997, não tramitou pela Câmara dos Deputados, tendo sido apreciada pelo Congresso Nacional, nos termos da Resolução n. 1/1989-CN.

Informa-se, ainda, que a Medida Provisória nº 727-2016 – transformada na Lei nº 13.334./2016 – foi processada nesta Casa dentro dos estritos trâmites constitucionais e regimentais inerentes a espécie, conforme pode se aferir da ficha de tramitação, cuja consulta pode ser realizada no Portal da Câmara dos Deputados na web."

Por esta manifestação da Câmara dos Deputados, faz-se necessário que a Lei do PND (9.491/1997) seja reanalisada pelos parlamentares, pois aparenta que não houve uma tramitação plena e regular do processo para ter aprovação explícita na Câmara dos Deputados, cabendo então, com plausibilidade, a reanálise desta lei pelo Congresso, para que sejam atendidos todos os estritos trâmites constitucionais e regimentais, como foram realizados para a Lei do PPI (13.334/2016), de acordo com o relato da manifestação da Câmara ao STF, acima transcrito.

Entendendo como esgotadas as fundamentações legais que concretamente indicam que o Governo tenta privatizar estatais como o SERPRO e DATAPREV em desacordo com a conformidade das leis, vamos agora analisar aspectos técnicos, sociais, econômicos e estruturais que podem ser atacados por mais esta proposição privatista agora do Governo atual, que vem se repetindo desde governos anteriores. Vamos então apresentar alguns cenários possíveis de acontecer no médio e longo prazo, e principalmente das suas consequências.

Para começar a desenvolver os cenários temos que mostrar o perfil dos nossos clientes, e como sabido, majoritariamente são órgãos do governo que contribuem com 90% do faturamento do SERPRO, sendo a maioria órgãos que recebem recursos do Governo Federal para pagamento das suas despesas com pessoal e de custeio em geral, classificados no grupo de Estatais Dependentes do Governo e submetidas ao Orçamento Geral da União (OGU).

Sendo os nossos maiores clientes dependentes do OGU, estão sujeitos aos tradicionais e constantes contingenciamentos de recursos orçamentários e até mesmo cortes no orçamento de suas despesas, o que reflete diretamente no SERPRO e na DATAPREV que deixam de receber por vários meses os pagamentos pelos seus sistemas e serviços, contudo, nunca pararam os sistemas por falta de pagamento, sendo comum a celebração de acordos com descontos ou repactuação de preços, tendo em vista que os Diretores do SERPRO e DATAPREV são todos indicados pelo próprio Governo, e numa empresa da iniciativa privada, com certeza, estas negociações de inadimplência não serão fáceis ou até impossíveis de fazer.

Isto não é nenhuma especulação ou imaginação, é uma realidade que já aconteceu num passado recente. Em 1999 a Estatal Datamec foi privatizada, - até agora foi o primeiro e único caso de privatização federal de estatal Empresa de TI - e no ano de 2004 o Ministério do Trabalho foi ameaçado de ter os sistemas parados por falta de pagamento, e foi necessária até a intervenção do Ministério Público Federal para que a multinacional que comprou a Datamec não parasse os sistemas que pagavam benefícios de milhões de brasileiros, processo que resultou em Acórdão do TCU.

A história completa deste episódio da Datamec, como a primeira e até agora única privatização federal de Estatal de TI, diga-se de passagem, que foi um fracasso, está relatada nos links abaixo com os anexos do TCU:

<http://www.capitaldigital.com.br/?p=26997> e neste

<http://salveseusdados.com.br/aprendendo-com-o-passado-o-caso-datamec/>

No artigo "[Serviços do Governo afetados num processo de privatização](#)", publicado no blog Serprianos, já foram feitas as primeiras considerações sobre os riscos de uma privatização, sendo importante que seja lido caso ainda não tenham lido.

Riscos a nossa soberania, cidadania e segurança nacional

Recomendamos que seja lido o artigo anteriormente citado para terem uma dimensão dos sérios problemas com as privatizações do Serpro e Dataprev, principalmente em relação a contratos e pagamentos, vejam os detalhes no link:

https://serprianos.blogspot.com/2019/09/o-serpro-sera-ou-pode-ser-privatizado_8.html

Neste presente artigo, faremos considerações complementares, agora mais estratégicas e sob a ótica dos riscos a nossa soberania, cidadania e segurança nacional, lembrando que SERPRO e DATAPREV não são os donos ou proprietários dos sistemas que desenvolvem, a propriedade é do órgão ou ministério, isto é, os sistemas são do Governo Federal e mantidos pelas 2 estatais federais de TI.

Efeitos na Execução Orçamentária, nas Políticas Públicas e à nossa Soberania

Como explanado em artigos anteriores, o controle da execução orçamentária e financeira de todo o governo federal é feito por sistemas desenvolvidos pelo SERPRO, principalmente pelo SIAFI e outros agregados que permitem a distribuição de recursos para os fundos de participações dos Municípios e dos Estados, para que executem as suas ações de infraestrutura básica e políticas públicas.

O Congresso Nacional também faz uso das informações dos sistemas do SERPRO e DATAPREV para o acompanhamento orçamentário, contábil e financeiro, bem como na aplicação dos recursos em políticas públicas sociais como Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Pagamento de Benefícios de Aposentadoria, Auxílio-doença, dentre muitos outros benefícios assistenciais e previdenciários, e os repasses do Governo.

As Privatizações do SERPRO e DATAPREV não garantem que os sistemas ficarão com estas empresas, pois como já dito, os sistemas são do cliente governo, e sendo privatizadas deverão participar de licitação pública e outras empresas podem ganhar as licitações dos milhares de sistemas que hoje existem. Então, as informações podem ter inconsistências se uma das bases dos sistemas integrados estiver indisponível ou não atualizada, quando várias empresas podem ganhar a licitação de sistemas que tem bases integradas com outras bases. Esta é uma consideração técnica que tem que ser enfrentada, pois caso não seja, podemos ter bases de dados inconsistentes, e o Governo e o Congresso não terão como executar ou acompanhar o orçamento e as políticas públicas sociais e assistenciais.

Outro fator é a inadimplência, que nos remete ao caso Datamec, onde o Governo ficou refém de uma empresa multinacional que ameaçou parar os serviços se não fossem liquidadas as dívidas em atraso, o que levou a intervenção do Ministério Público Federal e de acórdão do TCU, e ao final, a Dataprev teve que assumir os sistemas e fazer a migração durante 4 anos, visto que foram feitas "amarrações" no sistema que somente poderia ser "rodado" em computadores desta multinacional.

É fato líquido e certo, que há grande possibilidade do Governo e o Congresso Nacional ficarem reféns de empresas privadas, organizadas em monopólios ou oligopólios privados, caso os sistemas que hoje são controlados e mantidos por 2 empresas estatais do Governo, passem a ser controlados por empresas privadas,

que não tem nenhum compromisso com as políticas públicas, ameaçando sim, a nossa soberania estatal e a nossa cidadania. Estaremos sujeitos as políticas comerciais das empresas privadas, que com certeza, serão políticas de empresas estrangeiras multinacionais, visto não existir nenhuma empresa brasileira com estrutura de pessoal e tecnológica para assumir os milhares de sistemas e serviços do SERPRO e DATAPREV. Só no Serpro são mais de 5.000 serviços disponibilizados.

Efeitos na Segurança e Soberania Nacional

Continuando as análises de cenários, onde o Caso Datamec é bem emblemático, inclusive houve manifestação do TCU, conforme segue abaixo:

*Conforme relatório da auditoria objeto do TC 005.449/2005-7: “(..) A Unisys condiciona a entrega dos dados, código fonte, bem como da documentação técnica dos sistemas, à assinatura de um Termo de Ajuste, objeto de pendência judicial que se arrasta há mais de um ano, numa verdadeira **afrenta à soberania nacional**. (...)”.*

Código Fonte e a nossa segurança e soberania nacional:

A empresa ou empresas que vencerem uma licitação para prestação de serviços de informática e desenvolvimento de sistemas para o governo e seus ministérios, terão que ter acesso total ao código-fonte de todos os sistemas, e aí é que começam mais problemas, além dos já citados em outros artigos.

Analisando as privatizações e concessões feitas pelo Governo, percebe-se que quase a totalidade delas foram adquiridas por grupos de empresas multinacionais estrangeiras, e pasmem, existem também Empresas Estatais estrangeiras comprando ativos e concessões, notadamente empresas estatais chinesa e italiana.

Havendo privatização, todos os códigos-fonte dos sistemas desenvolvidos pelo Serpro e Dataprev serão liberados para as empresas privadas, e poderão fazer o que quiserem, inclusive sem que os proprietários destes códigos saibam, e aí abre uma possibilidade de perda da nossa soberania e risco a nossa segurança nacional.

Atualmente o governo é o dono dos sistemas porque pagou por eles para Serpro e Dataprev, e uma vez que os códigos-fonte vão ficar disponíveis para as empresas privadas, elas podem desenvolver novos sistemas por conta própria, para futuramente substituir os que hoje são de propriedade do Governo.

Então, esta empresa privada que desenvolveu um novo sistema por conta própria, ação que foi possibilitada devido a liberação do acesso ao código-fonte, quando da finalização ou ainda na vigência do seu contrato, esta empresa poderá oferecer o novo sistema que desenvolveu a um preço menor ao que está sendo pago ao sistema desenvolvido por nós, para “fisgar” o Governo para sua dependência total.

Uma vez que o Governo “cegamente” aceita e contrata o novo sistema considerando apenas o menor preço, está abandonando os seus sistemas e passará agora a utilizar um sistema de propriedade da empresa privada, que num primeiro momento oferece um preço menor, mas depois poderá cobrar o que quiser, pois o governo abandonou o sistema anterior que era de sua propriedade.

Caso o governo não aceite o novo sistema proprietário, a empresa privada contratada exigirá valores maiores para continuar com os sistemas desenvolvidos pelo Serpro e Dataprev, o que onerará ainda mais o governo.

Assim, haverá uma apropriação do privado sobre o público, pois o privado terá a total propriedade dos sistemas e dificilmente o Governo terá condições de "se livrar" da dependência total dos sistemas proprietários da empresa privada.

Uma outra consequência de uma privatização por multinacional estrangeira, será a dolarização dos preços dos serviços, visto que as sedes destas multinacionais normalmente estão no exterior, então, ao elaborarem as políticas ou tabelas de preços, poderão definir o valor em real equivalente ao dólar. Teremos então nossos serviços dolarizados em reais, e grande parte dos valores cobrados serão enviados para o exterior, o que afetará a nossa balança comercial também.

Fazendo um "*brainstorming*" do que ainda poderá acontecer, é possível que estas multinacionais com conhecimento do código fonte por seus empregados no exterior, poderão no futuro fazer o desenvolvimento dos sistemas fora do Brasil, mesmo que os *mainframes*(computadores de grande porte) e os bancos de dados estejam sediados no Brasil, de forma que, perderemos a inteligência nacional e ainda corremos o risco de demissões em massa dos profissionais que atuam e são do Brasil, trazendo efeitos diretos na nossa segurança nacional, cidadania e soberania.

O que acabamos de relatar não está no imaginário, já aconteceu e continua acontecendo com todos nós brasileiros – sem percebermos – ao utilizarmos uma licença do Windows nos nossos computadores pessoais. Se não vejamos:

Quem ainda possui licença do Windows nas suas versões 3.11, 95, 98, ME, XP e Vista em pleno uso e funcionamento? Estes produtos não são mais vendidos pelo fabricante, não tem atualizações, não tem suporte técnico e quase nenhuma compatibilidade com os sistemas mais recentes, e você pagou por eles.

Partindo para os sistemas mais recentes podemos ter algumas pessoas ainda usando Windows 7 e 8 em final de vida, e a grande maioria usa agora Windows 10.

Mas quem foi que decidiu que seria assim? os usuários participaram desta decisão? Não. Simplesmente a Microsoft decidiu que queria aumentar o seu faturamento e desenvolveu novas versões, depois avisou aos usuários que não venderia mais determinada versão (*End of Sales ou EOS*) com atualização e suporte disponível por um breve período, e depois anunciou o Fim de Vida (*End of Life ou EOL*) deste mesmo produto e agora não há atualizações e nem suporte. O pior de tudo isso é que as versões mais antigas não podem ser nem instaladas, pois os equipamentos mais modernos também não as suportam, e mesmo que consigam instalar em algum equipamento, os softwares mais antigos não são compatíveis (não funcionam) com aplicativos mais recentes. A Microsoft não libera seu código-fonte.

Portanto meus caros colegas, esta é a realidade no mundo de TI, quando compramos uma licença de um software proprietário, estamos assumindo a nossa total dependência com aquela empresa que produziu aquele produto; e ela é quem decidirá quanto você vai pagar e não existe negociação de preço; você só usará aquilo que ela quiser que você use; decidirá até quando você vai usar aquele produto; e ainda, quando você terá que instalar uma nova versão e pagar por isso, e assim, os nossos suados reais serão dolarizados e enviados para o exterior.

Percebe-se também, que fabricantes de softwares tem um certo corporativismo, ou melhor conluio, com empresas que fabricam equipamentos, de forma que, determinados sistemas só funcionam em determinados equipamentos. Assim, com estas privatizações os governantes estão negando e renunciando a nossa soberania e a nossa segurança nacional, e ainda estão agindo contra a nossa cidadania.

Este é o caminho que o governo quer nos levar e nos afundar, quando da privatização de estatais como Serpro e Dataprev: liberará acesso total aos códigos-fonte de todos os sistemas, aos nossos dados e as nossas informações para qualquer um; perderá a propriedade dos seus sistemas; eliminará a inteligência tecnológica nacional; reduzirá a oferta de empregos em TI no país e explorará esta mão de obra especializada; enviará dinheiro nosso dolarizado para o exterior afetando a nossa balança comercial e PIB; e estaremos definitivamente com total dependência destas empresas privadas até a nossa morte, mas elas continuarão.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2019

Mário Evangelista da Silva Neto

Postado por [Mario Evangelista](#) - [domingo, dezembro 01, 2019](#)

Mais uma vez estamos aqui de novo, com novas informações que ratificam que os serviços prestados por SERPRO e DATAPREV são estratégicos, de natureza crítica e de segurança nacional, e estas empresas não podem ser privatizadas simplesmente para cumprir promessas eleitoreiras e ideologias econômicas empresariais.

Os Governos de épocas passadas emitiram Portarias e Decretos determinando quais **Infraestruturas Críticas** que devem estar sob o controle e a “vigilância” do Estado Brasileiro, e para esta tarefa foi designado o **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República** (GSI/PR) que definiu algumas políticas de segurança nacional para o Estado Brasileiro.

Para elaboração deste artigo, foi feito um apanhado de informações extraídas do SERPRO e de outras fontes pela Internet em sites de governo que tratam da segurança nacional, e aqui serão transcritos em recortes de vários trechos interessantes coletados destas fontes. Começaremos com o EAD do Serpro.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) coordena e promove, inclusive mediante orientação normativa, ações que visam estabelecer e/ou aperfeiçoar assuntos tais como: a **Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI)**, a classificação da informação, o tratamento de incidentes de segurança, a análise de riscos de segurança, a gestão da continuidade do negócio, dentre outros.

A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), estabelecida em 2000 (Decreto 3.505), foi revisada e a nova versão foi instituída por meio do [Decreto Nº 9.637, de 26/12/2018](#), no âmbito da Administração Pública Federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional.

Outra política fundamental se refere à proteção das infraestruturas críticas do país, com a criação da **Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC)** foi instituída por meio do [Decreto 9.573, de 22 de novembro de 2018](#). Ela tem por finalidade garantir a segurança e a *resiliência* das infraestruturas críticas do país e a continuidade da prestação de seus serviços.

De uma forma geral, a sociedade atual depende de um conjunto complexo de sistemas sociotécnicos denominados de **Infraestruturas Críticas (IC)**. Há algumas décadas, o termo IC estava diretamente relacionado com recursos estratégicos de um país, geralmente sob a responsabilidade do governo, e a sua proteção exigia principalmente controles físicos. Atualmente, os setores que compõem a IC mais frequentemente citados pelos países são: Bancos e Finanças, Serviços de Governo, Tecnologia da Informação e Comunicações, Serviços de Emergência, Energia, Saúde, Alimentos, Transporte, e Águas.

Como um subconjunto fundamental da IC, destaca-se a **Infraestrutura de Informações Críticas (IIC)** cujos principais componentes são as informações, telecomunicações, informática/software, internet, satélites, fibra ótica etc. O termo também é utilizado para o

conjunto de computadores e redes interconectadas, e os seus fluxos de informações críticas. O Serpro e a Dataprev podem ser consideradas como **IIC** que suportam alguns setores da **IC**.

Complementando o panorama nacional de orientações voltadas para a Segurança da Informação, é necessário destacar 2 decretos que tratam da **Estratégia de Governança Digital (EGD), e Transformação Digital**. Ambos reforçam as orientações para o governo digital e exigem atenção especial quanto aos aspectos de Segurança da Informação, visando fortalecer a confiança no espaço cibernético – fator crítico de sucesso para o governo digital.

Para tratar exclusivamente dos riscos relativos a segurança da informação, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) criou o **Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC)** que publicou em 2010 e continua vigente o **“Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação”**, de onde trazemos alguns trechos para conhecimento.

Como ocorre em outros países, é papel do Estado proteger suas Infraestruturas Críticas e, conseqüentemente, o espaço cibernético e a infraestrutura crítica de informação que as suportam, a fim de criar condições para o desenvolvimento sustentável do país.

A **Estratégia Nacional de Defesa (END)**, aprovada pelo [Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008](#) estabeleceu, em suas diretrizes, o fortalecimento de três setores de importância estratégica e essenciais para a defesa nacional: o espacial, o nuclear e o cibernético. Verifica-se, no contexto da END, que o Setor Cibernético não se restringe às atividades relacionadas à Segurança e Defesa Cibernética, mas abrange, também, a Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), ferramenta básica para a implementação de redes de computadores.

O **Conselho de Defesa Nacional (CDN)**: trata-se de um órgão de estado de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado democrático de direito.

Infraestruturas Críticas: instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade (GSIPR, 2009).

Infraestruturas Críticas da Informação: subconjunto de ativos de informação que afetam diretamente a consecução e a continuidade da missão do Estado e a segurança da sociedade (CDN/SE, 2009).

Instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade, este é o conceito adotado pelo Governo Federal para o termo **“infraestruturas críticas”**.

Em tempos de tecnologia da informação e transmissão de dados constantes, falhas ou ataques aos sistemas informatizados do Governo, por exemplo, são capazes de gerar danos irreparáveis ao Estado e à própria sociedade.

No que se refere a Segurança da Informação temos o SERPRO e a DATAPREV que sempre trataram esta questão com muito destaque nos seus processos internos e planejamentos estratégicos, contando com equipes de profissionais altamente

especializados no tema, de forma que **não temos registros** de terem havido indisponibilidades ou de ocorrências de danos irreparáveis ao Governo e para a sociedade, motivados por intercorrências de falhas de segurança na prestação dos seus serviços.

Então é importante conhecermos o que dizem estas portarias e decretos do governo e as suas relações com o SERPRO e a DATAPREV.

Portaria GSI Nº 02/2008, de 8 de Fevereiro de 2008

Art. 2º Consideram-se **IEC** as instalações, serviços e bens que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional.

Art. 3º São consideradas áreas prioritárias de Infraestrutura críticas, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas:

I – Energia; **II** – Transporte; **III** – Água; **IV** – Telecomunicações; e **V** – Finanças.

Decreto 9.573/2018, de 22 de Novembro de 2018

Art. 1º A Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – PNSIC tem por finalidade garantir a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas do País e a continuidade da prestação de seus serviços.

Parágrafo único. Para fins de implementação da PNSIC, considera-se:

I – infraestruturas críticas – instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

Decreto 9.637/2018, de 26 de Dezembro de 2018

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, a segurança da informação abrange:

I – a segurança cibernética;

II – a defesa cibernética;

III – a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e

IV – as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 3º São princípios da PNSI:

I – soberania nacional; (...)

Considerando todos estes decretos e portaria, podemos afirmar que o SERPRO e a DATAPREV se enquadram como **Infraestruturas de Informações Críticas (IIC)** e seguem os regramentos do GSI, inclusive estas nossas empresas participavam dos **Grupos Técnicos de Segurança de Infraestruturas Críticas (GTSIC)**, quando então foram revogadas estas portarias pelo GSI em Agosto de 2019.

Caso os serviços e sistemas do SERPRO e DATAPREV fiquem indisponíveis, com certeza, trarão sérios impactos de natureza social, econômica, política, internacional e à segurança nacional, com prejuízos ao governo e à sociedade.

Para confirmar isto, recentemente, de natureza operacional, tivemos a notícia da ocorrência de inconsistência nos dados e informações da nossa Balança Comercial, que imediatamente foi detectada e aplicada correção.

Esta atitude do SERPRO demonstra o quanto está sensível e ciente da sua função estratégica no tratamento de informações críticas para o Governo e a Sociedade, e devido ao expertise e alta qualificação dos seus profissionais, rapidamente tomou as ações cabíveis sem maiores complicações ou prejuízos ao governo. O mesmo não poderemos garantir com uma empresa privada, sem subordinação ao Governo.

Com as nossas empresas sob o domínio da iniciativa privada, talvez estas ocorrências não fossem nem conhecidas pelo Governo e a sociedade, pois como visam o lucro somente, não assumiriam publicamente esta ocorrência para preservarem a sua imagem e seus rendimentos, de forma que a ocorrência seria "abafada". São raros os casos de empresas que assumem falhas.

Imaginemos agora algumas situações que demonstram a criticidade dos sistemas de informações do SERPRO e DATAPREV.

- O sistema de passaporte "fora do ar", não permitindo emissão e nem validação para permissões de viagens e controle alfandegário;
- Os Portos e Aeroportos sem poderem liberar cargas de importação e exportação para os navios e aviões e com reflexos na balança comercial;
- Os repasses de recursos para os Fundos de Participação dos Estados e o de Participação dos Municípios, ficar impossibilitado por falhas ou indisponibilidade de sistemas;
- O pagamento de benefícios de aposentadorias, pensões, auxílio- doença, auxílio-maternidade, seguro-desemprego, ficar impedido por falhas ou indisponibilidade do sistema;
- O registro e fiscalização de empresas ficarem impossibilitados, quando os sistemas de CPF, CNPJ, Dívida Ativa, IRPF, IRPJ, RAIS estiverem indisponíveis por falta de pagamento;
- A expedição, fiscalização e controle de documentos de veículos automotores, de multas, e da habilitação de motoristas indisponíveis por falhas do sistema ou falta de pagamento;
- O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços não pode ser realizado porque não podem emitir as Ordens Bancárias e Empenhos;

- As lojas na Internet e as lojas físicas em geral do comércio não poderão emitir a Nota Fiscal Eletrônica, prejudicando lojistas, consumidores e o Estado que não pode recolher os impostos;

Estes são apenas uma parte dos sistemas e serviços do SERPRO e DATAPREV que diretamente afetam o Governo e a Sociedade, e outros que indiretamente podemos ter prejuízos incalculáveis, no mínimo da imagem institucional internacional. Para conhecer os principais sistemas estratégicos do SERPRO e quando são utilizados, recomenda-se a leitura do artigo publicado no seguinte link:

<http://serprianos.blogspot.com/2019/11/dossie-serpro-nao-e-o-de-cayman-e-nem.htma>

Finalizando, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, se atuar com espírito republicano, tem a obrigação de se manifestar em defesa destas infraestruturas de informações críticas que pretendem privatizar, sob pena de estar deliberadamente negligenciando estes Decretos e Portarias do Governo, omitindo-se de assumir as suas responsabilidades institucionais e sendo conivente com a perda da nossa soberania nacional com sérias ameaças a nossa segurança nacional.

Fortaleza, 16 de Dezembro de 2019.

Mário Evangelista da Silva Neto

Postado por [Mario Evangelista - segunda-feira, dezembro 16, 2019](#)

fonte: <http://serprianos.blogspot.com/2019/12/serpro-e-dataprev-sao-iic-que-diabos-e.html#more>